



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 015612 / 20 10 Folha 3/3

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: 14:00 Dia: 27 Mês: abril Ano: 2010

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
 FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outros
 IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: Outorga Outros

5. Identificação
 01. Atividade Atividade final de RSU 02. Código 03. Classe 04. Porte
 05. Processo nº. Atividade final de RSU 06. Órgão: 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado 09. CPF 10. CNPJ 18.295.295/0001-36
 11. RG. Secretaria Municipal de Meio Ambiente 12. CNH-UF 13. RGP Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Secretaria Municipal de Meio Ambiente 20. Nº. / KM 12 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município Ourinhos 24. UF MS
 25. CEP 79400-000 26. Cx Postal 27. Fone: () 33393240 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. local conhecido como Lame Paralela
 02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 05. Município 06. CEP 07. Fone
 08. Referência do local
 09. Coord. Geográficas DATUM SAD 69 Córrego Alegre
 Latitude Grau 20 Minuto 24 Segundo 37.5 Longitude Grau 43 Minuto 34 Segundo 13.6
 Planas UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador RAP. 02. Assinatura do Fiscalizado [Assinatura]



8. Relatório Sucinto

Uma visita de acompanhamento do DN 118 de 2003 foi realizada no dia 10/05/2007 no depósito de lixo do município de Belo Horizonte quando foi constatado o seguinte:

- O local é contíguo ao loteamento de 1975, dista de 33 Km do centro urbano. Há 2% de inclinação em direção à lagoa e menos de 500 m. conforme informado o depósito recebe entre 40 e 45 toneladas de resíduos por dia, 250 kg de RSS que não são armazenados em áreas separadas. No local foi identificada situação típica de lixão, necessitando adequações para ser classificado como aterro controlado. Verificou-se necessidade de:
 - melhoramento do material recebido, uma vez que há resíduos que não são adequados a grande quantidade de resíduos;
 - foram identificados 4 docos de gases com dano que requerem e sistema para tratamento de chorume. Há necessidade de adequação do sistema de tratamento, uma vez que há infiltração de líquidos no solo, falta de campo de tubulação de drenagem com o risco de falta de manutenção (acúmulo de material de entupimento) no mesmo setor.
 - verificar-se que há um vazamento de chorume de arcos e a presença de um rio. Há necessidade de prevenção da presença de animais na área.
 - verificar-se a existência de poluição ambiental e mesmo assim não há coleta. Há necessidade de que o município, juntamente com o Estado e o Município de Belo Horizonte.
 - verificar-se a presença de pneus no depósito, quando for reconhecido que não são armazenados adequadamente para local adequado, coberto.
 - O município foi advertido da necessidade de melhoramento do sistema adequado de disposição final de resíduos, e advertido de prazo para o mesmo.
 - Há necessidade de melhoramento do sistema de coleta com a coleta de RSS.

A visita foi realizada pelo Sr. Gilson Cesar de, a quem se agradece pelo apoio e informações.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
<i>Rafael Carvalho Salgado Leão</i>	1197289 - 0	<i>Rafael</i>
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
<i>Adilson Lima</i>	<i>Membro do Departamento de Serviços Urbanos</i>	
Assinatura		
<i>Adilson Lima</i>		

283329/2010



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
Prefeitura Municipal de OURO PRETO
Depósito de Lixo
Vistoria realizada em 27-04-2010



Foto 1 – Via de acesso ao depósito. Detalhe para o portão de acesso que se encontrava aberto.



Foto 2 – Placa de identificação e guarita do depósito de lixo.



Foto 3 – Vista parcial do depósito.

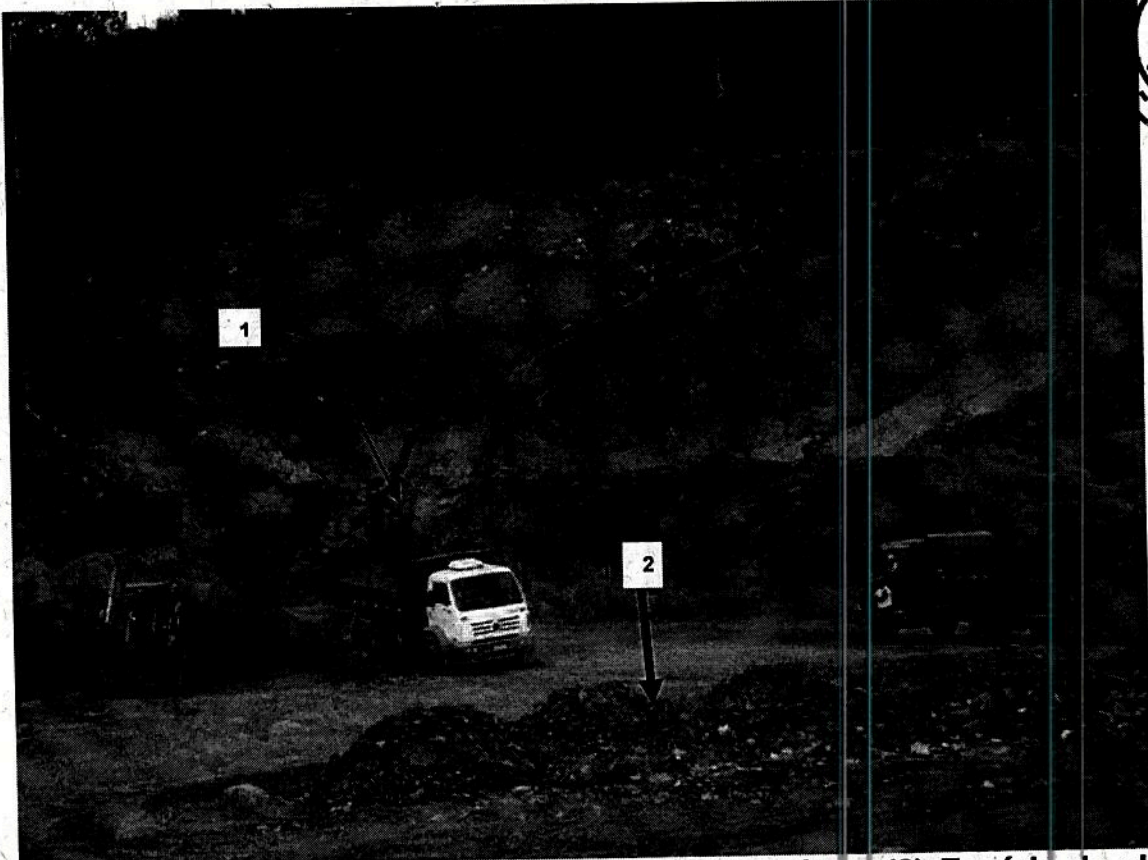


Foto 4: (1) Material de recobrimento retirado na própria área. (2) Escória de alto forno usada na drenagem.

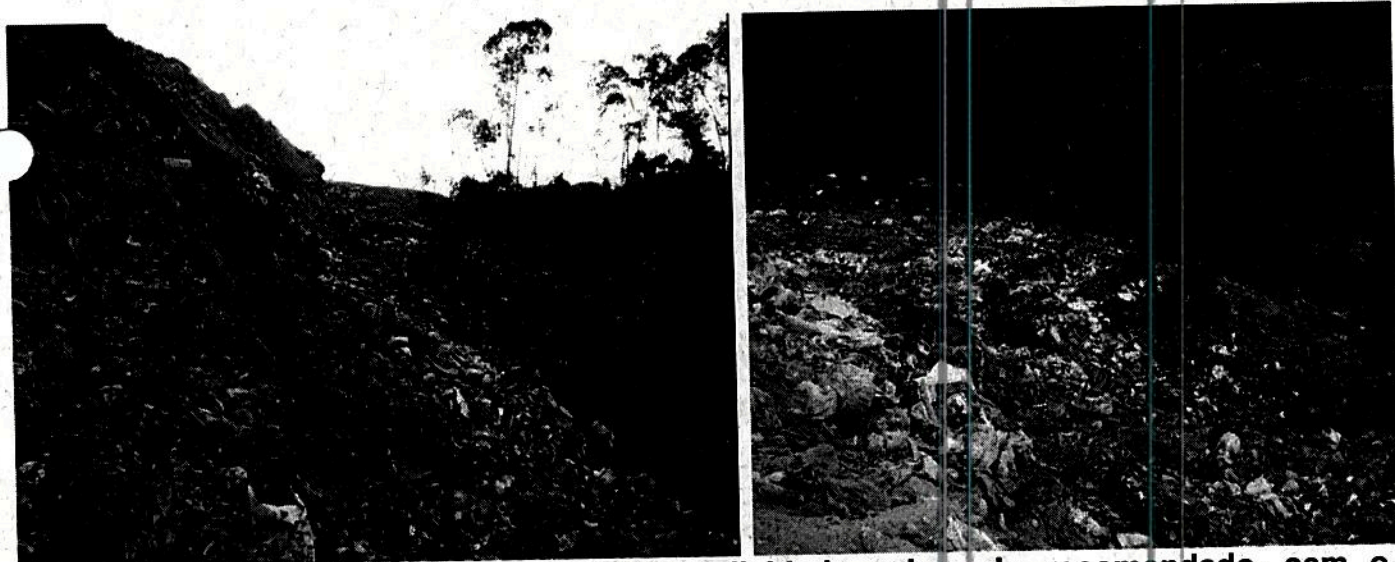


Foto 5 e 6: A plataforma apresentava declividade acima do recomendado, sem o recobrimento devido e com risco de deslizamento.



Foto 7: Grande quantidade de resíduos expostos e presença de urubus.



Foto 8: Vala de disposição dos resíduos de serviços de saúde, sem identificação.



Foto 6: Havia vestígios de animais e a presença de um cavalo.

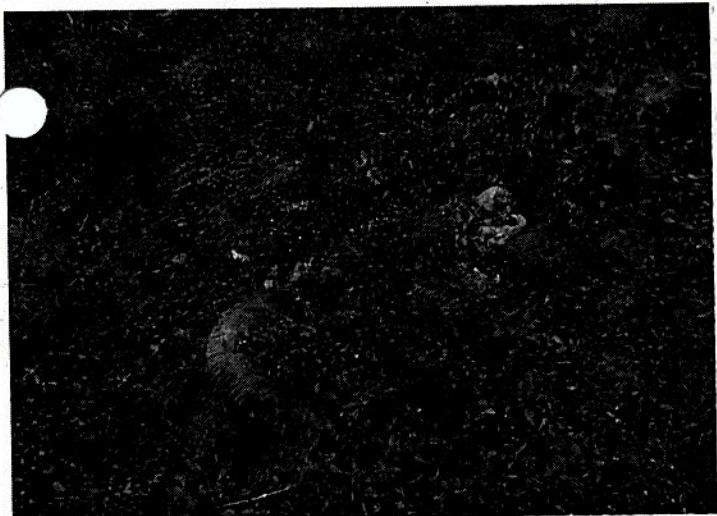


Foto 7 e 8: Resíduos pneumáticos dispostos no depósito.

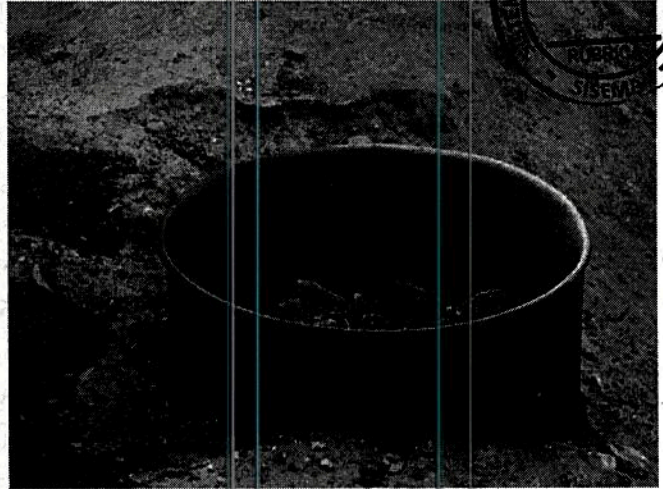


Foto 9 e 10: Drenos de gases com chama para queima do gás.



Foto 11: Sistema de tratamento de efluentes, sem utilização.



Foto 12: Observou-se falta de conexão na tubulação de drenagem. O chorume infiltra na lateral do sistema de tratamento, sem entrar no mesmo.



Foto 13: Coleta de chorume através de drenos de escória de alto forno. Havia infiltração evidente de chorume no solo.



OFÍCIO Nº303/2010/SISEMA/GESAN

Belo Horizonte, 23 de junho de 2010.

REF: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto não atendeu à determinação do Auto de Infração Nº 7975/2010 referente à disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 8005/2010, que encaminhamos anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, esse Município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.630-900.

Respeitosamente.


Francisco Pinto da Fonseca
Gerência de Saneamento Ambiental

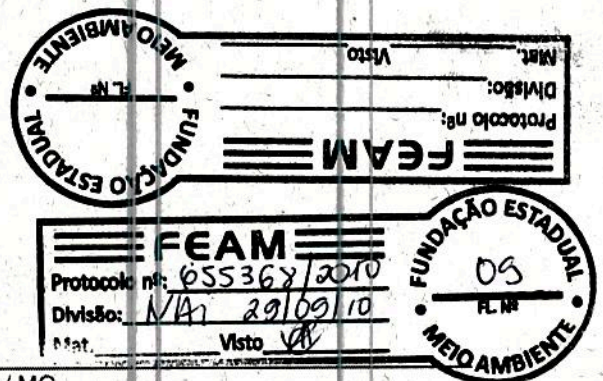
Exmo Senhor
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal de Ouro Preto
Praça Barão do Rio Branco, 12, Centro
35.400-000 – Ouro Preto / MG

JOMP/jomp

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - 30160-030 - Belo Horizonte / MG
Fone (31) 3219 5730

E- mail: feam@feam.br

Home page: www.feam.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº **008005** / 20 **10**
 Hora: **12:30** Dia: **23** Mês: **Junho** Ano: **2010** Folha **2/4**

Lavrado em Substituição ao AI nº: _____
 Vinculado ao: _____
 Auto de Fiscalização Nº: **015612** de **27/04/2010**
 B.O. Nº: _____ de _____/_____/_____

2. AGENDA: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM 3. Órgão Autuante: 01 FEAM 02 IGAM 03 IEF 04 PMMG

4. Penalidades
 01. Advertência 02. Multa Simples 03. Multa diária 04. Apreensão 05. Destr./Inutilização 06. Susp. Venda
 07. Emb. de obra 08. Susp. Fabricação 09. Emb. de Ativ. 10. Dem. obra 11. Susp. Parc. Ativ. 12. Susp. T. Ativ.
 13. Rest. Direitos 14. Perda de produto 15. Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico
 16. Atividade paralisada em razão de crime N° do Documento/Data: _____

5. Identificação do Autuado e Atividade
 01. Atividade **Tratamento e/ou disposição final de RSU** 02. Código **E-03-02-7** 03. Classe **3** 04. Porte **Médio**
 05. Processo nº. _____ 06. Órgão: **FEAM** 07. Não possui processo
 08. Nome do Autuado **Prefeitura Municipal de Ouro Preto** 09. CPF 10. CNPJ **18.295.295/0001-36**
 11. RG. _____ 12. CNH-UF _____ 13. RGP Tit. Eleitoral _____
 14. Placa do veículo utilizado Infração-UF _____ 15. RENAVAM _____ 16. N° e tipo do documento ambiental _____
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) _____ 18. Inscrição Estadual - UF _____
 19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia **Praca Barão do Rio Branco** 20. N° / KM **12** 21. Complemento _____
 22. Bairro/Logradouro **Centro** 23. Município **Ouro Preto** 24. UF **MG**
 25. CEP **35.410-000** 26. Cx Postal _____ 27. Fone: **() 3559-3240** 28. E-mail _____

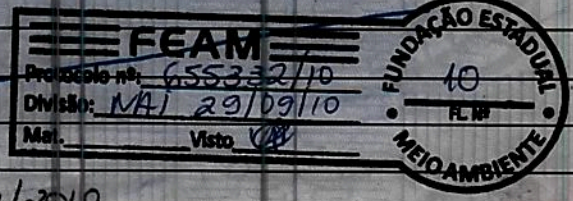
6. Outros Envolvidos / Responsáveis
 01. Nome _____ 02. CPF/CNPJ _____
 03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade _____ 04. A. I. N° _____
 05. Nome _____ 06. CPF/CNPJ _____
 07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: _____ 08. A. I. N° _____

7. Localização da Infração
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc **Local conhecido como bairro Rancharia** 02. N°. _____ 03. KM _____
 04. Complemento (apartamento, loja, outros) _____ 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade _____
 06. Município **Ouro Preto** 07. CEP **+ + + - + + +** 08. Fone **(-) + + + - + + +**
 09. Infração em ambiente aquático: 1 Rio 2 Córrego 3 Represa 4 Reservatório 5 Pesque-Pague 6 Criatório
 7 Outro Denominação do local: _____
 10. Referência do local **Área de disposição final de resíduos sólidos do município, em local conhecido como bairro Rancharia.**

I. Coord.	Geográficas		Latitude			Longitude		
	DATUM	FUSO	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	22 23 <input checked="" type="checkbox"/> 24	20	24	37,5	43	34	11,6
	Planas UTM		X= (6 dígitos)			Y= (7 dígitos)		

8. Descrição da Infração
Causar poluição / degradação ambiental devido à disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, tendo em vista o não atendimento à determinação do auto de infração N° 7975/2010 para dispor os resíduos sólidos urbanos em local adequado. Aplica-se multa diária no valor de R\$ 1.000,05, conforme Artigo 70 do Decreto 44.844/2008 e DN COPAM 143/2003.

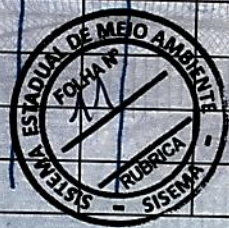
9. Anotação Complementar
 10. 01. Assinatura do Agente Autuante **pmpladeco** 02. Assinatura do Autuado _____
 7766/2007/001/2010



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº **008005** / 20 **10**

Folha 2/4

Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
1	83	-	-	-	22/80	4484/8	I	122				



01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
1	122	-	R\$ 1.000,05	-	-	-

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : _____

03. Valor da multa: **1.000,05** (mil reais e cinco centavos por dia -)

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: **FEAM**, NO SEGUINTE ENDEREÇO: **Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/n, Serra Verde - Ed. Minas - 1ª andar - CEP. 30.630-900 - BH - MG** (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 1 _____

17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 2 _____

18. Motivação da Fiscalização

01. [] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de Denúncia

06. [] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [] Outros: _____

19. Órgão Comunicado

01. [] MP 02. [] Delegacia de Polícia 03. [] Não houve 04. [] Aguarda laudo técnico do(a): _____

20. Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível) **Jubiana O. de Miranda Pacheco**

02. Servidor 2 (Nome Legível) _____

Nº Servidor **1148005-0** Cargo/ Posto-Grad. **Analista Ambiental** Fração Autuante _____

Nº Servidor _____ Cargo/ Posto-Grad. _____ Fração Autuante _____

03. Assinatura do servidor 1 **JOMladeco**

04. Assinatura do servidor 2 _____

05. Autuado (Nome Legível) _____

07. Assinatura do Autuado _____

06. Função/Vínculo com o Empreendimento _____

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Exmo. Senhor
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Centro
CEP: 35400-000 - Ouro Preto/ MG
Ofício GESAN: 303/2010

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

LAJ. 008 005 / 10

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Sylvana C. de Souza

NOME LÍSEVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
LUGAR DE DESTINO
POSTO DE DESTINAÇÃO

01 JUL 2010
OURO PRETO
MG

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA EM LATA DO EMPREGADO /
SIGNATURE EN L'AGENT

Angelo José Faretina
LAJ. 008 005 / 10

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM.

FEAM	
PROTOCOLO Nº	4809/10
DIVISÃO:	GRF 2005
MAT.:	
VISTO:	

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
13
FL Nº

Referência: Auto de Infração nº 008005/2010

O **Município de Ouro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, vem perante Vossa Excelência, apresentar defesa administrativa em face da multa aplicada no **Auto de Infração nº 008005/2010**, pelos fundamentos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De acordo com previsão no Decreto 44844/2008 que estabelece normas pra licenciamento ambiental e aplicação de penalidade, é facultado ao autuado:

Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução. (grifo nosso)

Nessa linha, uma vez que o auto de infração foi recebido pelo Município de Ouro Preto em 01 de julho de 2010, tem-se que o prazo para interposição do presente recurso administrativo findar-se-á na data de 21 de julho do mesmo ano, comprovando a tempestividade do mesmo.

FEAM/CIAB 1888/10
DATA 14/07/2010

Luiza

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2. DO RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7975/2010

Precipualemente, cumpre-nos ressaltar a existência de recurso administrativo protocolado pelo Município de Ouro Preto em 17 de junho de 2010, referente ao auto de infração nº 7975/2010, através do qual o autuado recorreu da multa diária aplicada por possíveis irregularidades detectadas na mesma área de disposição de resíduos sólidos, no bairro Rancharia em Ouro Preto.

Nessa linha, é que foi emitido o auto de infração nº 8005/2010, sob a alegação de não cumprimento das determinações constantes no auto nº 7975/2010. Porém, não houve resposta de julgamento do recurso protocolado em 17 de junho de 2010, através do qual foram arroladas diversas pendências por parte dos órgãos ambientais, que inviabilizam ao Município a concretização das adequações necessárias no aterro sanitário em questão.

Contudo, mesmo tendo o referido recurso sido enviado para a FEAM, foi aplicada nova penalidade administrativa a esta Municipalidade, mesmo antes do julgamento do recurso anterior.

Conforme será exposto adiante, assim como já foi relatado no recurso ao auto de infração nº 7975/2010, encontra-se pendente a análise de um pedido de licenciamento ambiental para o aterro sanitário de Ouro Preto, hoje denominado lixão. Ainda, a CODEVASF, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba, autorizou a remessa de subsídios a este Município, para a realização de adequações ambientais no supracitado depósito.

Dessa forma, uma vez que ainda está em processo de análise a licença ambiental, assim como se encontra pendente a concretização do auxílio financeiro para a implementação das melhorias ambientais, incoerente se mostra a aplicação de nova penalidade ao Município enquanto não há julgamento do recurso ao auto nº 7975/2010, e até que sejam liberadas as verbas pelo Governo do Estado para a Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco e Paraíba.

[Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é o documento que impõe uma penalidade, diante da caracterização de uma infração. Ele é um documento formal e deve preencher, exatamente, todos os seus requisitos. Na ausência de qualquer deles, será o auto de infração nulo.

O sujeito passivo do Auto de Infração será a pessoa física ou jurídica que praticou o ato. Não pode ser autuado um órgão sem personalidade jurídica, que não praticou o ato considerado infracional.

No presente caso, através da análise do Auto de Infração, é possível perceber que consta como nome do autuado a Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Como se sabe, os órgãos administrativos não detêm capacidade processual nem tampouco administrativa para atuarem como demandantes ou demandados. Somente, em casos excepcionais, expressos na Lei, podem os órgãos demandar e serem demandados em nome próprio. No entanto, esta não é a hipótese em tela. **Não há lei que impute a prática de infração ambiental ao órgão Prefeitura Municipal.**

Nestes termos, **patente está a ilegitimidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para figurar no pólo passivo do Auto de Infração 008005/2010.**

Ainda, o artigo 59 do Decreto 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental, é claro ao prelecionar que a multa simples aplicar-se-á ao agente que reincidir em infração leve, praticar infração grave ou gravíssima e obstar ou dificultar ação fiscalizadora do órgão responsável. Agente é aquele que pratica o ato ou que se omite.

Nessa linha, para que se justifique a aplicação da penalidade em questão, deveria o Município ter incorrido em algumas dessas situações. Contudo, não é passível a verificação no auto de infração, de nenhuma afirmação por parte do servidor que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

comprove que houve reincidência da falta por parte da administração pública municipal, nem que se tratava de infração gravíssima, tão pouco se deu o impedimento à fiscalização pelo órgão competente.

Assim, se mostra desproporcional a aplicação de multa simples, ao invés de uma advertência, acerca das irregularidades apuradas na área referente à disposição de resíduos sólidos do Município. Nenhuma daquelas condutas pode ser imputada ao órgão municipal em questão.

4. DO DIREITO

4.1. DA PENDÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO E AUXÍLIO CODEVASF

A Fundação Estadual de Meio Ambiente autuou a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, órgão da administração direta do Município sem personalidade jurídica, com fundamento na verificação de irregularidades no que tange a área de disposição de resíduos sólidos do Município de Ouro Preto.

Conforme documentação anexa está sob análise, um pedido de licenciamento por parte do Município de Ouro Preto, para que o referido depósito de resíduos, considerado ainda hoje um lixão, seja classificado como aterro sanitário, com as adequações necessárias para tal.

Sob essa perspectiva, por interveniência da CODEVASF, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba, que tem responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção análise e aprovação de licenças ambientais, temos que o Município de Ouro Preto foi contemplado através de um termo de responsabilidade firmado, para receber subsídios Estaduais, ICMS ecológico, objetivando a implantação de melhorias ambientais referente ao depósito de resíduos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Com isso, uma vez que o Governo do Estado, através da CODEVASF já reconheceu a situação do Município de Ouro Preto, determinando o auxílio que será enviado por este órgão para a criação de PEV Central, Remediação de lixão, Unidade de compostagem e Unidade de Triagem, conforme documentos anexo, incoerente se mostra a aplicação de penalidade à Municipalidade.

Assim, o Estado de Minas Gerais irá auxiliar financeiramente, via CODEVASF, a estruturação do aterro sanitário utilizado pelo Município de Ouro Preto. Para isso, já foi contratada a empresa Equilíbrio Ambiental Ltda. EPP, contrato anexo, para atuar na execução dos serviços de elaboração de projeto básico e executivo, para a implantação de obras para um sistema integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios que compõem as bacias hidrográficas dos rios São Francisco e do Parnaíba.

Tal empreendimento pode ser nitidamente comprovado pelo ofício circular nº 436/2009/SRHU/MMA, anexo, de lavra do Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, referente às conclusões obtidas através da reunião ocorrida em 18 de maio de 2009, para o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco e Parnaíba, através da qual se determinou o auxílio e empreendimentos a serem realizados nos municípios que englobam a referida região, dentre eles, Ouro Preto.

O órgão ambiental de Minas Gerais deve ser coerente com os demais órgãos do Estado e reconhecer a atual situação de Ouro Preto, que envia verbas para reestruturação do denominado lixão ao invés de aplicar penalidade de multa em face desta Municipalidade, visto que a adequação da área de disposição de resíduos está dependendo de análise do licenciamento ambiental e de auxílio financeiro pela CODEVASF.

Com isso, primeiramente deverá ser finalizada a análise do licenciamento ambiental do atual aterro para o Município de Ouro Preto, para só então poder ser aplicada qualquer penalidade ao mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Portanto, o Município vem trabalhando a médio e longo prazo para consecução das adequações ambientais em questão.

Em longo prazo, encontra-se em fase de aprovação pela Câmara Municipal de Ouro Preto, uma Lei para que o município participe do CODERI, Consórcio de Desenvolvimento da Região dos Inconfidentes, que tem como prioridade resíduos sólidos, principalmente visando à construção de uma Usina. Para tal, o CODERI, que já possui personalidade jurídica, com o auxílio técnico da Companhia Vale do Rio Doce, vem realizando todo o levantamento das informações necessárias para a execução do projeto arquitetônico da construção da obra da Usina para atender a todos municípios dessa região.

Já em médio prazo, concomitante às ações supracitadas, a CODEVASF irá fechar o atual aterro sanitário do município assim que houvermos dirimido as pendências de análise do licenciamento ambiental.

4.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO LIXÃO, CONFORME AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 015612/2010 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7975/2010)

Uma vez que o auto de infração nº 8005/2010 faz alusão ao não cumprimento do determinado no auto nº 7975/2010, imprescindível se faz a referência ao auto de fiscalização nº 015612/2010, que arrolou as possíveis irregularidades encontradas no lixão de Ouro Preto.

Conforme recomendações constantes do auto de fiscalização nº 015612/2010, emitido pela FEAM, Fundação Estadual do Meio Ambiente, algumas considerações devem ser feitas, acerca das soluções já adotadas no depósito de resíduos sólidos do Município de Ouro Preto. Dentre elas, algumas devem ser apresentadas.

Conforme relatório fotográfico anexo foi realizado o recobrimento dos materiais recebidos, evitando a exposição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Também já foram colocadas placas proibindo a presença de animais, assim como o portão de acesso à referida área já foi devidamente fechado, fotos anexas.

Acerca dos pneus que haviam sido encontrados no local, destaca-se que os mesmos já foram retirados da área, sendo direcionados para o Eco Ponto, local de destinação final de pneus de Ouro Preto, conforme documento anexo de lavra do Assessor Especial de Meio Ambiente, Sr. Ronald de Carvalho Guerra.

Por fim, já sobre a questão dos RSS, ressalta-se a existência de um termo de compromisso firmado entre as empresas KTM Administração de Engenharia Ltda. e a empresa Oxigás Resíduos Especiais Ltda, para recebimento e tratamento de Resíduos e Serviços de Saúde gerados no Município de Ouro Preto, termo anexo.

4.3. DA MULTA

O Auto de Infração fundamentou a aplicação da penalidade multa simples, com valor de R\$ 1.000,05 (um mil reais e cinco centavos) ao dia, no artigo 83 do Decreto 44.484/2008. Este assim dispõe:

Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

O anexo I Código 107 trata de infração classificada como grave, consistente em deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento e autorização ambiental de funcionamento. Para esta infração, a legislação comina pena de multa simples.

Em consonância com este dispositivo, há de se ler o artigo 60 do mesmo decreto:

Art. 60. O valor da multa simples aplicada por infração às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, e na Lei nº 13.199, de 1999, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo atingir o valor de R\$50.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(cinquenta milhões de reais), no caso previsto no art. 64, observados os critérios de valoração das multas constantes nos anexos I e II, deste Decreto. (grifo nosso)

Já que a suposta infração em tela tem também previsão na Lei Estadual 7.772, como descrito no Auto de Infração, terão de se observar os limites do art. 60 supracitado. Nestes termos, a multa simples será fixada entre um mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e um máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Contudo, não sendo o sujeito passivo reincidente, deverá a multa ser fixada no valor mínimo da faixa. Nesse sentido, o art. 66 do Decreto:

Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:

I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

II - se houver cometimento anterior de infração leve, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa acrescido de um terço da variação correspondente;

III - se houver cometimento anterior de infração grave, com decisão administrativa definitiva, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da faixa acrescido de dois terços da variação correspondente; e

IV - se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa. (grifo nosso)

Pelo exposto, se for considerada a exigibilidade da multa, necessária se faz a sua redução até o mínimo legal, conforme a disposição legal acima transcrita.

5. DOS PEDIDOS:

Ex positis, requer o Município de Ouro Preto:

1. Que seja o presente recurso recebido e devidamente processado para anular o Auto de Infração nº 008005/2010, tendo em vista a ilegitimidade do sujeito passivo Prefeitura Municipal;


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO


2. Caso não seja deferida a pretensão acima, que seja anulado o Auto de Infração nº. 008005/2010 devido à pendência de análise de recurso quanto ao Auto de Infração nº 7975/2010;
3. Caso não seja deferida a pretensão acima, que seja anulado o Auto de Infração devido à pendência de análise do licenciamento da área de depósito de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto, de acordo com os fundamentos já aduzidos;
4. não acolhidos os pedidos anteriores, requer, subsidiariamente, a redução do valor da multa pela metade, nos termos do art. 66, inciso I, do Decreto 44.844/2008;
5. a juntado do instrumento procuratório em anexo e dos demais documentos.

Protesta ainda pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ouro Preto, 13 de Julho de 2010.


Sabeline Abi-Sâmara Maroni Sanglard
OAB/MG 118.585


Juliana Feres de Souza
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 97.751

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

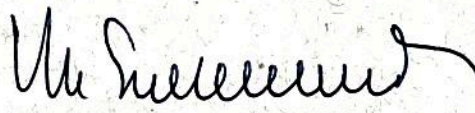
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, entidade de direito público interno, CNPJ/MF n.º 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS.

OUTORGADOS **Juliana Pires de Souza**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº. 97.751; **Fernanda Fortes Litwinski**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 112.418, **Kleyton Pereira**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 97.869 ; **Marcelo Rocha Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.382; **Bárbara de Oliveira Souza Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 118.447, **Sabelline Abi-Sâmara Maroni Sanglard**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 118.585, **Thiago José Vieira de Souza Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.024 e **Ana Carolina Pereira Garcia**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 122.500 **Luis Carlos Braga**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 117.802, **Pedro Augusto França de Macedo**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/MG sob o nº. 25.343E, todos com endereço profissional à Praça Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar, nesta cidade e Comarca de Ouro Preto - MG.

PODERES Ad Judicia e especiais para o Outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do Outorgante, onde quer que se apresente, podendo concordar, requerer ação ou ações, e variar na sua propositura, notificações, ações de execução, medidas preparatórias e preventivas, agravar, apelar e recorrer no geral, contestar ação ou ações, indicar peritos, requerer perícias vistorias, impugnar e habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou assistente, arrematar, remir, adjudicar, retificar termos e assentamentos em cartórios, penhorar, requerer praças, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação e todos os demais poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e completo desempenho desta, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal e especialmente para apresentar defesa referente ao Auto nº. 8005/2010, acerca da vistoria realizada na área de disposição final de resíduos sólidos do Município de Ouro Preto.

Ouro Preto, 12 de julho de 2010.



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02107069

POLEGAR DIREITO

29/01/2006

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

ALM. N.º 11.809/04

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CHRISTINO TEIXEIRA SANTOS

MARIA CLÉLIA DE ARAUJO SANTOS

BRASILEIRA BELO HORIZONTE MG

M-195169/SSPMG 005.53.596-53

94993/190 07/12/47 "O" POSITIVO

MG 01525 JB 04 17.03.2006

JORNALISTA PROFISSIONAL

JORNALISTAS PROF. DE MG

Alcides Soares Lopes

FEDECAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CENTRO DE INFORMÁTICA E FISCALIZAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDO

055593596 53

30/04/79

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

SEXTA

07/12/47

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO 21910

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

CHRISTINO TEIXEIRA SANTOS

MARIA CLÉLIA DE ARAUJO SANTOS

BELO HORIZONTE-MG

19/12/1947

M-195169 SSPMG 0055359653

DOADOR DE ORÇÃO FISCAL

SIM

29/01/2006

59927

CONTROLE FENAJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É INSTRUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

PARA CUMPRIR OBRIGATAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE O ÓRGÃO LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDO

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20-12

CPF 0230

Comprovante do contrato entre
Oxigás e KTM



TERMO DE COMPROMISSO

OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA., estabelecida à Avenida Delta, 14 - Vila Paris, no Município de Contagem, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.810.852/0001-44, vem, através do presente, firmar termo de compromisso, com a empresa KTM Administração de Engenharia Ltda., estabelecida a Rua Marabá, 23 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 26.279.935/0001-42, para recebimento e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, gerados no Município de Ouro Preto - MG, onde matemos uma parceria desde o ano de 2006, em sua unidade de Tratamento de Resíduos, devidamente licenciada pelo órgão de controle ambiental, localizada no endereço acima.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Contagem, 10 de Junho de 2010



OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA.
Marcela Santos Braga

00 810 852/0001-44
OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA
Avenida Delta - Vila Paris - Belo Horizonte - MG

Anexo:
Cópia da Licença Ambiental da COMAC (LO N.º 39)
Cópia da Licença Ambiental da FEAM (LO N.º 38)

CONTAGEM - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 181 - Supram CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 12 do Decreto nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de Julho de 1997, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1995, **Revalida a Licença de Operação da OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 00.810.852/0001-44, para o transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos Classe I, conforme processo administrativo de 00026/2003/002/2009, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 27 de Julho de 2009.**

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 27/07/2017

Belo Horizonte, 27 de Julho de 2009.



Scheilla Samartini Gonçalves

Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO I

Processo GOPAM Nº 002/2004/00012/0001		Porte: 3/P	
Empreendimento: Oxi-Brasil			
Atividade	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe 1)	DN	Código
		74/04	F-02-01-1
Endereço (empresarial): Av. Delta, nº14			
Localização: Bairro: Vila Paris			
Município: Contagem/MG			
REF: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
3	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e a Resolução 420/01 da ANTT e o CONTRAN 7508/05 do CONTRAN, e ainda a observar o disposto no Decreto nº 7867 de 05/05/2010 relativo a co-responsabilidade do operador transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
4	Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, identificados, com rótulos de risco, pânhas de segurança e etiquetas de identificação, conforme as exigências das legislações normativas.	Durante a vigência da Licença	
5	Cumprir integralmente o disposto nas legislações vigentes, em especial o disposto no CONTRAN 7508/05 do CONTRAN, e ainda a observar o disposto no Decreto nº 7867 de 05/05/2010 relativo a co-responsabilidade do operador transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
6	Cumprir integralmente o disposto nas legislações vigentes, em especial o disposto no CONTRAN 7508/05 do CONTRAN, e ainda a observar o disposto no Decreto nº 7867 de 05/05/2010 relativo a co-responsabilidade do operador transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data de concessão da Licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODoviÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA PROCESSO COPAM N.º 00026/2003/002/2009

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM Central em 02 (dois) volumes.

- Relação atualizada dos veículos e resíduos incluídos no quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
 - Nome, Nº e validade da CRLV para transporte de resíduos onde foram realizados o curso MOPP.
 - Tipo, marca, placa e nº verificado do INMETRO – número e validade.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo.

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9825-3947 (31) 9825-3947 (31) 9819-2947 e ao BAMA pelo tel: 3655-6123, à Linha Verde: 0800-53080 ou e-mail: lic.ambiental.mg@bama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como, enviar um relatório para a SUPRAM Central (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão dos danos ambientais;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 7/7
----------------	--	-------------

Declaração de recebimento de pneu pela Eco

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)
Rua Xavier da Veiga, 501 A
Centro, Ouro Preto (MG) 35400-000
Tel / Fax : (31) 3559-3253



Ouro Preto, 10/06/2010

Declaração

Declaro para os fins que forem necessários que a Eco ponto, local de destinação final de pneus de Ouro Preto, recebeu 3 pneus provenientes do aterro controlado durante mês de abril de 2010.

Segue abaixo o comprovante de recebimento deste material.



ECOPONTO

Nº: 07

Data: 20/10/2010

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável: Aterro

Telefone: _____

Tipo do pneu	Bicicleta	Passeio	Outros
Quantidade		<u>02</u>	<u>01</u>

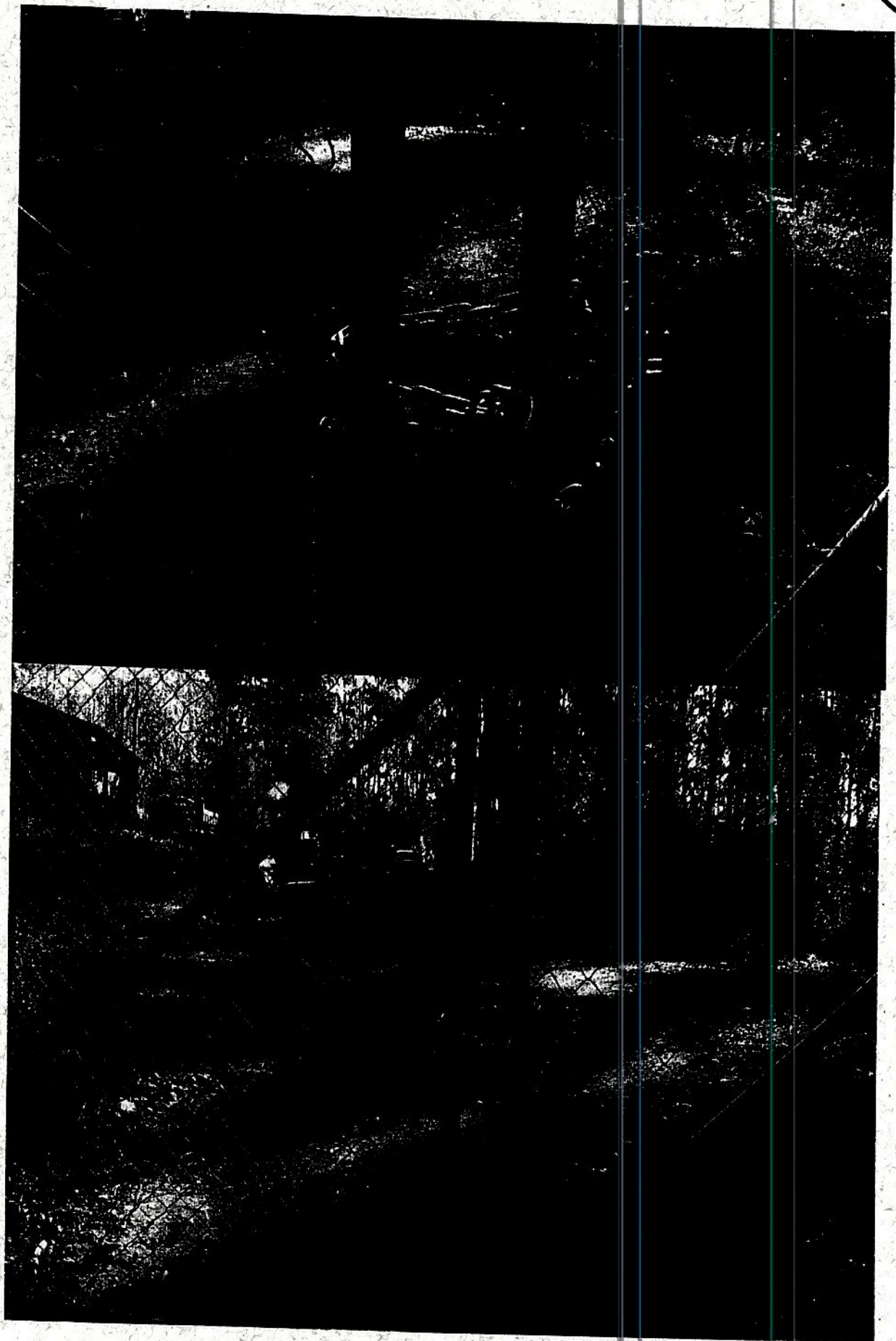
Jose Ferreira
Assinatura do Responsável

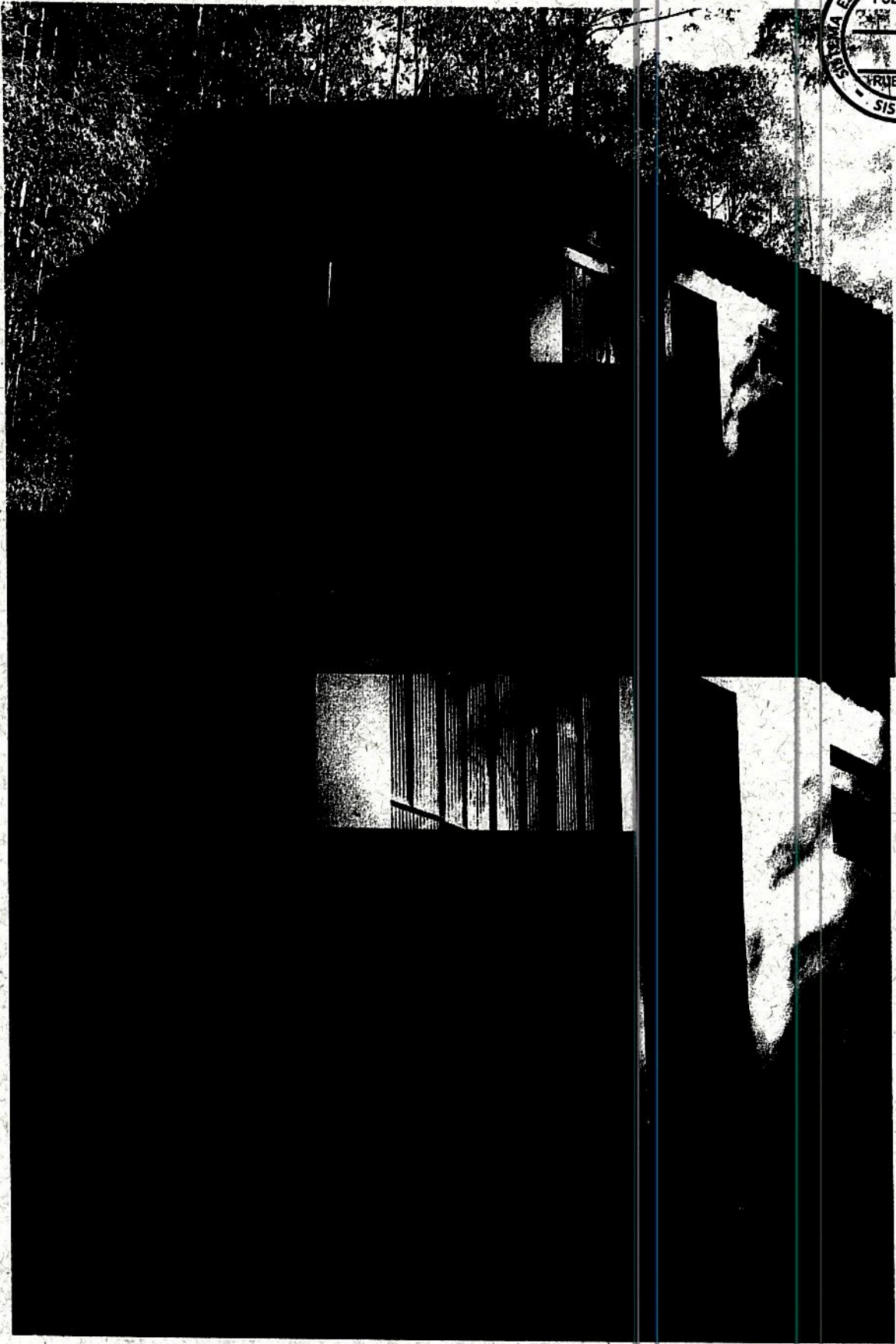
Atenciosamente,

Ronald de Carvalho Guerra
Assessor Especial de Meio Ambiente

Fotos do aterro.

Data: 07.06.10





A Decretário do Meio Ambiente.

Recebido em
17/07/2009
Gabinete
SEMMA

Zaqueu Astor Moreira
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
SEPN 505 Bloco B, Ed Marie Prendi Cruz, Térreo
CEP 70.730-542 Brasília/DF
Telefone: (61)3105-2116

Adriana Marques Reis
Assessora de Gabinete



Ofício Circular nº 436/2009/SRHU/MMA

Brasília, 30 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto - MG
Pça. Barão do Rio Branco, 12
CEP: 35.400-000 Ouro Preto - MG

Assunto: Resultados da Reunião ocorrida em 18 de maio de 2009 no município de Ouro Branco, para apresentação dos empreendimentos de manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco e Parnaíba.

Senhor Prefeito,

1. Em continuidade às atividades de implementação dos empreendimentos de manejo de resíduos sólidos do Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba, inseridos no PAC – Infraestrutura Hídrica, e de discussão referente à garantia da sustentabilidade destas unidades, por meio da formação de Consórcios Intermunicipais, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, vem apresentar os resultados da última reunião ocorrida em Ouro Branco, referente às discussões da região das cabeceiras dos rios das Velhas, Paraopeba e Pará.
2. Conforme convite encaminhado por meio do Ofício Circular nº 277/2009/SRHU/MMA foi realizada em 18 de maio de 2009, reunião no Município de Ouro Branco para apresentação dos Termos de Referência para a Contratação dos Projetos das Unidades de Manejo de Resíduos Sólidos. A reunião contou com a participação de representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Codevasf, do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, e da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU. E dos 26 (vinte e seis) Municípios convidados, estiveram representados os Municípios de Carandaí, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco, Ouro Preto, Passa Tempo, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, além do Consórcio ECOTRES.
3. Com vistas a permitir ampla divulgação a todos os municípios envolvidos, apresentamos, em anexo, documento contendo breve histórico das ações em resíduos sólidos do Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba, resumo da reunião ocorrida em Ouro Branco e a apresentação dos empreendimentos previstos na região.
4. Como estes empreendimentos necessitarão de áreas nos municípios para serem implantados, solicitamos, nesta oportunidade, que seja encaminhado à Codevasf, com aviso para esta Secretaria, listagem das áreas disponíveis em seu território para implantação das futuras unidades de manejo, conforme detalhado no documento anexo.
5. Por fim, encaminhamos, também em anexo, o documento intitulado “Termo de Adesão para a Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e para Apoio a Implantação das Unidades de Manejo aprovadas por Estudos Técnicos”, por meio do qual será demonstrado o comprometimento e apoio do Município ao projeto de gestão de resíduos sólidos apresentado, ao afirmar sua participação na elaboração do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e apoio à

Ministério do
Meio Ambiente





1. Histórico

Ainda hoje, a maioria dos municípios brasileiros deposita seus resíduos em lixões a céu aberto, segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico realizada pelo IBGE em 2000; naquela ocasião, apenas 13% dos municípios destinavam seus resíduos a aterros sanitários, cerca de 19% em aterros controlados e a maioria dos municípios – cerca de 64% - depositava seus resíduos em lixões a céu aberto, sem nenhum cuidado ambiental. Os demais municípios adotavam outras formas de destino final para os resíduos.

Estudos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente demonstram que o custo por habitante para a implantação de um aterro sanitário diminui de forma acentuada à medida em que aumenta a população, evidenciando-se claramente o ganho de escala do investimento para populações maiores. O mesmo ocorre com os custos operacionais, tornando muitas vezes inviável para um pequeno município a operação adequada dessa instalação. São relativamente comuns as situações em que os equipamentos indispensáveis para a operação do aterro sanitário são desviados do local para utilização em outras atividades, também importantes para o município, prejudicando ou mesmo inviabilizando a operação do aterro.

Essa conjunção de fatores – municípios pequenos, pouca capacidade de gestão e muitas necessidades a serem atendidas – está na base das muitas situações em que os investimentos realizados pelo Governo Federal para construção de aterros sanitários e usinas de processamento de resíduos sólidos resultaram no abandono das unidades e na transformação dos aterros em lixões.

Por essa razão, no âmbito do PAC, o Governo Federal tem privilegiado a aplicação de recursos na área de resíduos sólidos por meio de consórcios interfederativos, formados com base na Lei 11.107/2005 que disciplina sua formação, visando superar a fragilidade da gestão de resíduos sólidos nos municípios de pequeno porte populacional. Juntos, e de preferência junto com municípios de maior porte, podem ter um órgão preparado tecnicamente para planejar, regular, e fiscalizar a prestação dos serviços, operar unidades de processamento de resíduos, e garantir sua sustentabilidade.

Ao mesmo tempo, o Ministério do Meio Ambiente preconiza para os municípios, em especial das duas bacias hidrográficas em pauta, a implementação de um modelo tecnológico adequado a essa realidade, que privilegia a redução, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos gerados, por meio de programas de educação ambiental, mobilização e comunicação social para uma redução significativa dos resíduos a serem aterrados e um conjunto de instalações para processamento de resíduos que podem ser reutilizados ou reciclados.

Preconiza-se a implantação de um processo de coleta seletiva ampla, que gradativamente atinja todos os imóveis nos municípios, e que permita a inclusão dos catadores nas atividades de coleta, seleção, classificação, enfardamento e comercialização dos materiais, garantindo renda e condições adequadas de trabalho a esses trabalhadores.

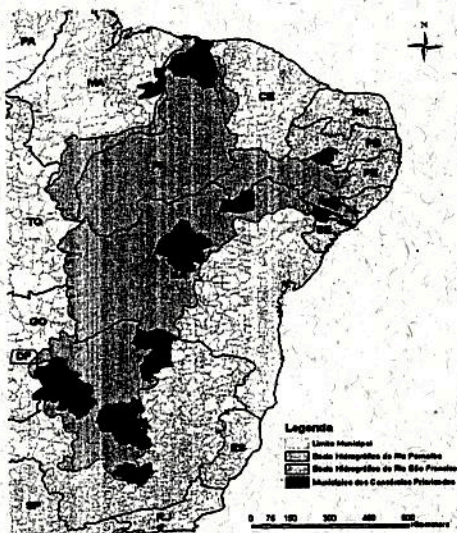
Para implementar esse novo modelo tecnológico o Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU – firmou convênios com os 8 Estados das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba, no Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, prevendo a elaboração de um Plano Estadual de Regionalização dos Resíduos Sólidos, que identifique o melhor arranjo para formação de consórcios que envolvam todo o Estado, um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios do Estado que pertençam à bacia do São Francisco ou do Parnaíba, um banco de dados estadual sobre resíduos sólidos que dê suporte ao planejamento, e a implementação de um consórcio prioritário no Estado.

As ações do Programa de Revitalização das Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba estão inseridas no PAC Infraestrutura Hídrica, com investimentos previstos na área de resíduos sólidos de ordem de R\$ 83 milhões, abrangendo 7 Estados nas duas Bacias: Alagoas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe. Estas ações na área de resíduos são coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, e executadas pelo Ministério da Integração, por intermédio da Codevasf. Em função da urgência, quanto à definição das obras a serem implantadas nas bacias no âmbito do PAC, o Ministério do Meio Ambiente elaborou um estudo preliminar de regionalização para os municípios das duas bacias, identificando os investimentos que seriam necessários, a partir do modelo tecnológico definido, levando em consideração as demandas já apresentadas pelos municípios à Codevasf/MI.

Esses estudos foram discutidos por Grupos de Trabalho, formados em cada Estado para acompanhamento das ações dos convênios celebrados; em seguida, em função da limitação de recursos disponíveis foram escolhidos os consórcios e os investimentos prioritários, em reuniões ocorridas nos meses de março e abril de 2008, levando também em consideração as demandas já existentes na Codevasf/MI. Em cada um desses consórcios foi definido um conjunto de instalações, em função dos recursos disponíveis, que garantisse o início da implementação do modelo tecnológico adotado. A definição e validação das ações a serem implementadas e realização de eventuais ajustes ocorreu entre agosto e setembro de 2008, em reuniões promovidas pelo MMA nos Estados com os Municípios contemplados.

Desta forma, foram priorizados 13 consórcios nos Estados, apresentados na figura abaixo, englobando 171 municípios, conforme indicado na tabela a seguir, que contemplam a implantação de 32 aterros sanitários convencionais, 23 aterros sanitários de pequeno porte, o encerramento de 122 lixões e a remediação de 45 lixões, implantação de 45 unidades de compostagem, de 59 galpões de triagem, 6 Estações de Transbordo. Em relação aos Resíduos da Construção e Demolição foram previstos 48 Pontos de Entrega Voluntária, 3 Áreas de Transbordo e Triagem e 12 aterros de RCD, totalizando 395 intervenções.

Consórcios priorizados nas bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba



Número de Consórcios e Municípios			
Bacia	UF	Consórcios	Municípios
São Francisco	AL	1	12
	BA	2	20
	MG	4	75
	PE	2	17
	SE	1	9
Parnaíba	MA	1	5
	PI	2	33
Total		13	171

Com a definição das unidades a serem implementadas em cada consórcio, o Ministério do Meio Ambiente elaborou Termos de Referência para cada destas unidades como forma de melhor subsidiar a Codevasf na contratação dos projetos de engenharia. Em abril de 2009 foi publicado o Edital 23/2009 da Codevasf para contratação dos Projetos Básicos, Executivos e Estudos Ambientais das Unidades de gestão de Resíduos Sólidos planejadas.

2. Resumo da Reunião

O objetivo principal da reunião foi validar a proposta para a Gestão Associada de Resíduos Sólidos na Região das Cabeceiras dos Rios das Velhas, Paraopeba e Pará, definida em Agosto de 2008, por meio da formação de consórcio intermunicipal, a ser formado por 26 (vinte e seis) municípios, envolvendo um conjunto de obras em diversos municípios, bem como apresentar o Edital da Codevasf para contratação dos projetos das unidades de manejo de resíduos sólidos planejadas.

Foram novamente apresentadas as intervenções previstas nos diversos municípios que receberão as unidades de manejo planejadas: aterros sanitários, galpões de triagem, unidades de compostagem, estações de transbordo, pontos de entrega voluntária (PEV) para resíduos da construção e demolição (RCD), aterros de RCD e encerramento e/ou remediação dos lixões existentes. Foi apresentado, ainda, o cronograma previsto para a elaboração dos projetos e execução das obras, a cargo da Codevasf, o cronograma para a formação e implementação dos consórcios, com apoio do MMA e do Governo do Estado; as atividades devem se desenvolver paralelamente para possibilitar a entrega das obras prontas aos consórcios constituídos.

Os representantes da Codevasf apresentaram o Edital 23/2009, publicado em 08 de abril último, para contratação de empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais das unidades de manejo que compõem o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos. Neste momento, foi solicitado aos municípios a identificação de possíveis áreas para implantação das obras, solicitou-se que fosse encaminhado à Codevasf **listagem com todas as áreas disponíveis** no município para que a empresa a ser contratada efetue a análise técnica, econômica e ambiental das mesmas. Apresentamos, ao final do documento, tabela com o tamanho das áreas necessárias para cada uma das unidades de manejo nos municípios.

Após as apresentações, os representantes dos municípios expuseram algumas dúvidas relacionadas ao funcionamento do futuro consórcio e do arranjo das unidades de manejo planejadas, e sugeriram alguns ajustes e alterações na proposta inicial, sugestões estas que serão consideradas quando da elaboração dos projetos, pois serão efetuados diagnósticos de todos os municípios que poderão indicar soluções um pouco diferentes das atuais, levando em consideração as características locais.

Foi solicitado aos representantes de todos os municípios presentes que indicassem **contatos de técnicos da prefeitura** que ficarão responsáveis por acompanhar a empresa a ser contratada pela Codevasf para elaboração dos projetos, no auxílio aos trabalhos de campo e para facilitar contato tanto do MMA, quanto da Codevasf, quando necessário. Os contatos deverão ser fornecidos com nome, telefone e email.

Concluída a reunião, verificamos que a mesma foi de extrema importância para sensibilização dos municípios para a gestão associada de resíduos sólidos e para auxílio e participação no andamento dos projetos e das obras das unidades de manejo a serem implementadas.

3. Investimentos previstos por município

Apresentamos, a seguir, lista com unidades de manejo que estão previstas na Região das Cabeceiras dos Rios das Velhas, Paraopeba e Pará em cada um dos municípios.

**Unidades de Manejo de Resíduos Sólidos Previstas na região das Cabeceiras dos Rios das Velhas,
Paropeba e Pará**

26 municípios: Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Piedade dos Gerais, Rio Manso, Carmópolis de Minas, Itaguara, Passa Tempo, Piracema, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Lagoa Dourada, Resende Costa, São Brás do Suaçuí, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Ouro Branco, Cristiano Otoni, Itaverava, Queluzito, Santana dos Montes, Casa Grande, Carandaí, Caranaíba



a) 3 (três) Aterros Sanitários:

Localização: **Bonfim**

Municípios Beneficiados: Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Piedade dos Gerais, Rio Manso

Localização: **Carmópolis de Minas**

Municípios Beneficiados: Carmópolis de Minas, Itaguara, Passa Tempo, Piracema

Localização: **Entre Rios de Minas**

Municípios Beneficiados: Entre Rios de Minas, Desterro de Entre Rios, Jeceaba, Lagoa Dourada, Resende Costa, São Brás do Suaçuí

Localização: **Conselheiro Lafaiete (Projeto já elaborado e apresentado à Codevasf)**

Municípios Beneficiados: Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Cristiano Otoni, Itaverava, Queluzito, Santana dos Montes, Casa Grande, Carandaí, Caranaíba

b) 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV:

Congonhas;

Conselheiro Lafaiete;

Ouro Preto.

c) 4 (quatro) Galpões de Triagem para Coleta Seletiva:

Conselheiro Lafaiete,

Congonhas;

Ouro Branco;

Ouro Preto.

d) 4 (quatro) Unidades de Compostagem :

Congonhas;

Conselheiro Lafaiete;

Ouro Branco;

Ouro Preto.

e) Encerramento de 26 lixões .

Tamanho das Áreas das Unidades de Manejo



Município	Unidade de Manejo	Área da gleba (m ²)
Belo Vale	Encerramento de lixão	-
Bonfim	Aterro Sanitário	60 000 (6 hectares)
Bonfim	Encerramento de lixão	-
Caranaíba	Encerramento de lixão	-
Carandaí	Remediação de Lixão	-
Carmópolis de Minas	Aterro Sanitário	10 000 (10 hectares)
Carmópolis de Minas	Encerramento de lixão	-
Casa Grande	Encerramento de lixão	-
Congonhas	PEV Central	1 000
Congonhas	Unidade de Compostagem	6 000
Congonhas	Unidade de Triagem	300
Congonhas	Remediação de Lixão	-
Conselheiro Lafaiete	PEV Central	1 000
Conselheiro Lafaiete	Remediação de Lixão	-
Cristiano Ottoni	Encerramento de lixão	-
Crucilândia	Encerramento de lixão	-
Desterro de Entre Rios de Minas	Encerramento de lixão	-
Entre Rios de Minas	Aterro Sanitário	10 000 (10 hectares)
Entre Rios de Minas	Encerramento de lixão	-
Itaguara	Encerramento de lixão	-
Itaverava	Encerramento de lixão	-
Jeceaba	Encerramento de lixão	-
Lagoa Dourada	Encerramento de lixão	-
Ouro Branco	Unidade de Compostagem	2 500
Ouro Branco	Unidade de Triagem	300
Ouro Branco	Remediação de Lixão	-



Município	Unidade de Manejo	Área da gleba (ha)
Ouro Preto	PEV Central	1 000
Ouro Preto	Unidade de Compostagem	6 000
Ouro Preto	Unidade de Triagem	800
Ouro Preto	Remediação de Lixão	-
Passa Tempo	Encerramento de lixão	-
Piedade dos Gerais	Encerramento de lixão	-
Piracema	Encerramento de lixão	-
Queluzito	Encerramento de lixão	-
Resende Costa	Encerramento de lixão	-
Rio Manso	Encerramento de lixão	-
Santana dos Montes	Encerramento de lixão	-
São Brás do Suaçuí	Encerramento de lixão	-



Equilibrium Ambiental

elaboração dos projetos das unidades de manejo. Solicitamos, após confirmação, que o citado Termo de Adesão seja encaminhado a esta Secretaria.

6. Antecipadamente, agradecemos o envio das informações requisitadas e o empenho de todos os municípios na efetivação de solução pioneira no país para a área de resíduos sólidos.

Atenciosamente,


VICENTE ANDREU GULLO
Secretário de Recursos Hídricos
e Ambiente Urbano



RELAÇÃO DOS DADOS MUNICIPAIS DE INTERESSE AO ESTUDO

1- Situação dos Serviços Locais de Limpeza Urbana

a) Aspectos Organizacionais e Institucionais

Coleta domiciliar:

Empresa responsável pela coleta de resíduo de saúde é a KTM- Administração e engenharia LTDA e a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana de Ouro Preto.

A cobertura da coleta domiciliar é feito em 90%, incluindo coleta nos distritos, povoados e área rural.

O número de funcionários são 18 coletores e 6 motoristas.

A coleta é realizada porta a porta, no esquema de tarefas por equipe.

São utilizados 04 caminhões sendo 02 Mercedes Benz e 02 Volkswagen (Compactadores).

Frequência de realização da coleta é de segunda à sábado, com horário diurno de coleta de 7h às 15h20, e noturno de 18h às 01h30.

O volume de resíduos coletado por dia é de 48 ton/dia.

O destino final dos resíduos coletados é no Aterro-Controlado de Ouro Preto.

Limpeza de vias e logradouros:

Empresa responsável pela varrição, capina e poda é a KTM- Administração e engenharia LTDA e a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana de Ouro Preto.

Resíduos de saúde:

Empresa responsável pela coleta de resíduo de saúde é a KTM- Administração e engenharia LTDA.

Esta coleta é realizada separadamente dos resíduos domiciliares, 19 PSF's que abrangem 31 Unidades Básicas de Saúde: PSF Antonio Dias, PSF Flor de Liz, PSF Tulipas, PSF Andorinhas, PSF Caminhar, PSF Saramenha/N.Sra do Carmo, PSF Bauxita / Vila Aparecida, PSF Alvorada, PSF Renascer, PSF Bem Viver, PSF Vida, PSF Manoca, PSF Amarantina, PSF Antonio Pereira, PSF Caminho dos Diamantes, PSF Topázio, PSF Águas, PSF Veredas e PSF Pedra Sabão.

Além de 30 CAPS, 2 UPAS, 1 Policlínica, 1 CEO, 1 Centro Odontológico 2 laboratórios, 1 Fisioterapia, 1 Hospital, 2 farmácias, 1 Almoxarifado de medicamentos, 1 Sala de vacina da rede de frios.

Os resíduos são armazenados da seguinte maneira:

Perfuro cortantes: caixa Descarpack,

Biológico: saco branco leitoso

Lixo comum: saco comum.

A coleta é feita em veículo Saveiro 1.6-2009 de carroceria fechada (furgão)

Frequência de realização da coleta é de segunda à sábado, com horário de coleta às 7h e fim às 15h.

O número de funcionários são 1 coletores e 1 motoristas.

Os servidores utilizam EPI's e estão conformes as normas de segurança do trabalho.

O volume de resíduos coletado por dia é de 178Kg.

Coleta seletiva:

O município realiza coleta seletiva e a empresa responsável é a Associação de Catadores.

Esta coleta é realizada em Bairros pilotos e em pontos estratégicos, ela não é realizada em conjunto com a coleta domiciliar. Sendo o horário de coleta de 8h às 16h.



O número de funcionários são 20 coletores e 2 motoristas.
O veículo utilizado é: 2.- Caminhão Ford 814 e Agrale 6000 da Prefeitura
O volume de recicláveis coletados é 1450 Kg.
O destino destes resíduos é a CRB – Centro de Resíduos Sólidos Bandeirantes em Belo Horizonte.

As associações dos catadores são ACMAR; Padre Faria e Renascer com endereço nos Bairros Bauxita, Padre Faria e Morro do Cruzeiro, respectivamente.
Estas associação possui galpão alugados com equipamentos de triagem .

Projetos existentes

Os Projetos existentes são:

Cataforte

Ouro Preto mais limpo e solidário

Ecoponto

Programa de educação ambiental

Conselho

CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Legislação urbanística e específica de limpeza urbana

Código de Postura Municipal, Lei nº 178/80 é obrigação de todo cidadão cumprir normas de limpeza pública. O seu descumprimento poderá acarretar advertência e multas.

b) Acondicionamento

O acondicionamento dos resíduos sólidos do município de Ouro Preto é no Aterro Controlado, localizado a 10 km da cidade.

c) Coleta e Transporte

O lixo domiciliar é coletado realizada porta a porta, no esquema de tarefas por equipe. São utilizados 04 caminhões sendo 02 Mercedes Benz e 02 Volkswagem (Compactadores).

Os resíduos de saúde são feitos em veículo Saveiro 1.6-2009 de carroceria fechada (furgão).

A coleta seletiva é realizada em 2.- Caminhão Ford 814 e Agrale 6000 da Prefeitura.

d) Tratamento e Destinação Final

A destinação final dos resíduos sólidos urbano do município é Aterro Controlado, gerenciado pela prefeitura de Ouro Preto localizado à 10 Km do município, na Fazenda da Rancharia, defronte a fábrica da Vale (RDM).

Este aterro teve início em 1996, as disposições dos resíduos são feitos por camadas que são recobertas diariamente com terra.

Os equipamentos utilizados para o recobrimento são retro escavadeira, caminhão bascula e trator esteira.

2- Características Físicas dos Resíduos Sólidos

a) Geração per Capita (por faixa de renda da população)

Quadro Demonstrativo das Composições Gravimétricas por Bairros Amostrados (Ouro Preto)												
Bairros	Vila dos Engenheiros	Antônio Dias	Bauxita Residencial	Água Limpa / Rosário	Vila Aparecida	Morro São Sebastião	Morro Santana	Piedade	Padre Faria	Pocinho / Novo Horizonte	Centro	Bauxita Comercial
Classificação sócio-econômica	A	B	B	B	C	C	C	C	C	C	Com	Com
Materia Orgânica (%)	48,20	31,10	51,00	46,00	31,60	14,00	26,30	14,00	44,90	26,80	25,25	33,50
Recicláveis (%)	26,80	21,70	10,70	28,00	13,40	14,00	13,70	20,00	13,60	25,04	36,19	19,20
Rejeitos (%)	25,00	47,20	38,30	26,00	55,00	72,00	60,00	66,00	41,50	48,16	38,56	47,30

b) Produção total (incluindo todos os tipos de resíduos sólidos produzidos)



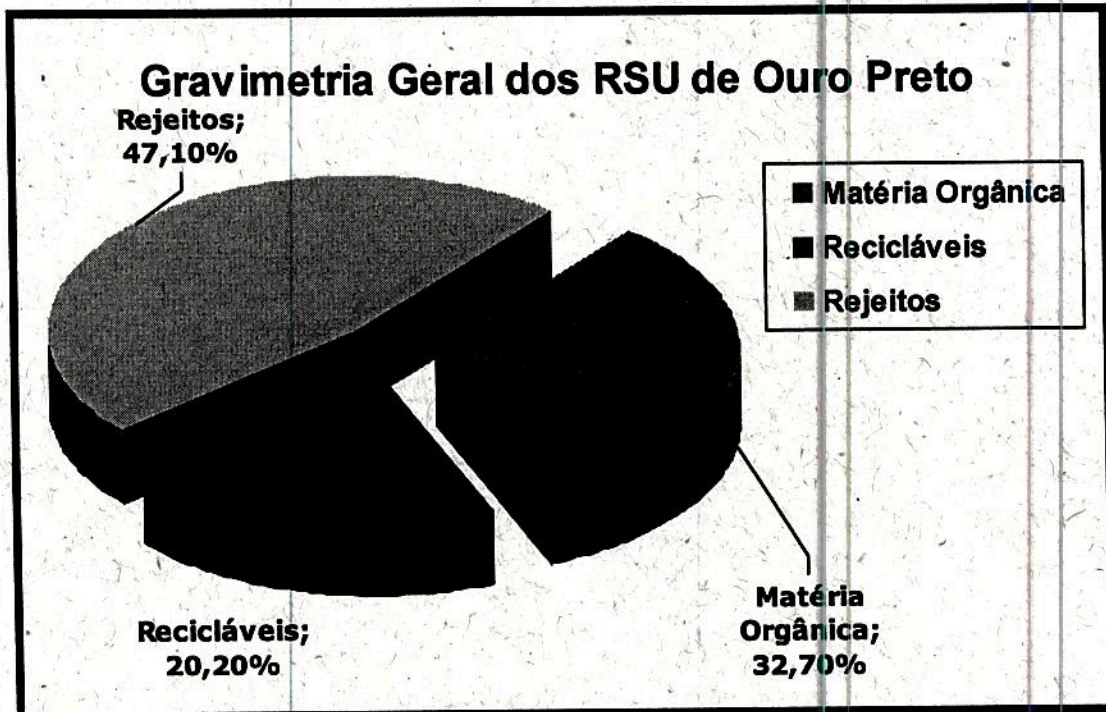
Amostra	Bairros atendidos	Classe	Nº de domicílios coletados	Média Hab./dom.	População total	Peso bruto (kg)	Tara (kg)	Produção total (kg)	Per Capita
01	Vila dos Engenheiros	A	116	3,91	453,56	3700	3340	360	0,7937
02	Antônio Dias	B	252	3,91	985,32	3880	3350	530	0,53789
03	Bauxita (Res)	B	252	3,91	985,32	3980	3380	600	0,6089
04	Água Limpa / Rosário	B	324	3,91	1266,84	4040	3410	630	0,4973
05	Padre Faria	C	286	3,91	1118,26	3920	3370	550	0,49183
06	Morro São Sebastião	C	139	3,91	543,49	3730	3380	350	0,32199
07	Morro Santana	C	214	3,91	836,74	3710	3400	310	0,37048
08	Piedade	C	425	3,91	1661,75	3890	3500	390	0,23469
09	Pocinho / Novo Horizonte	C	281	3,91	1098,71	4260	3380	880	0,26697
10	Vila Aparecida	C	266	3,91	1040,06	3910	3350	560	0,5384
									Per Capita
									Média
						207,124	3400	207,124	0,6554
						4920	3380	656,04	0,254
									Per Capita
									Média
						0,4662			0,4662
						0,6554			0,6554
						0,254			0,254
									Kg/hab X Dia
									0,4662
									0,6554
									0,254
									0,4547

* Fonte: IBGE. resultados do Universo do Censo Demográfico de 2000.



c) Composição física

Composição qualitativa e quantitativa da amostra				
Componentes		Peso líquido (kg)	Peso líquido acumulado (kg)	%
matéria orgânica	restos de alimentos	408,30 Kg	408,30 Kg	31,80%
	restos de podas	23,00 Kg	431,30 Kg	1,80%
papel e papelão	papéis recicláveis	18,55 Kg	449,85 Kg	1,44%
	papéis não recicláveis	5,50 Kg	455,35 Kg	0,43%
	papelões	46,10 Kg	501,45 Kg	3,60%
plásticos	plásticos moles	58,90 Kg	560,35 Kg	4,60%
	plásticos duros	31,90 Kg	592,25 Kg	2,48%
	PET	16,60 Kg	608,85 Kg	1,30%
metais	metais ferrosos	25,80 Kg	634,65 Kg	2,00%
	alumínio	3,03 Kg	637,68 Kg	0,23%
vidros	Vidros gerais	52,90 Kg	690,58 Kg	4,12%
	Rejeitos	592,40 Kg	1282,98 Kg	46,20%
Outros				
Total		1282,98 Kg		100,00%



Parte do
Termo de referência
da Codevasf, do edital
23/2009, que menciona
o município de Ouro Preto
no projeto.

CODEVASF



- UT (2) para processar de 0,25 a 0,6 ton/dia – área operacional do galpão de 80 a 100 m²;
- UT (3) para processar de de 0,6 a 1 ton/dia – área operacional do galpão de 180 a 200 m²;
- UT (4) para processar de 1 a 2 ton/dia – área operacional do galpão de 400 a 450 m².

61) **WINDROW** – Processo de compostagem de resíduos sólidos orgânicos com a aeração das leiras por meio de reviramento manual ou mecânico.

3. COMPETÊNCIAS

Compete à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, a responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção, análise e aprovação e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes Termos de Referência.

Compete à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, por intermédio da Gerência de Empreendimentos Sócio-Ambientais (AR/GSA), coordenar, analisar e aprovar diretamente os serviços, objeto destes TR.

Compete a Superintendência Regional da Codevasf, nos Estados sob jurisdição da qual se encontram os municípios, por intermédio da Unidade Regional de Empreendimentos Sócio-Ambientais (GRR/USA), acompanhar, sob a coordenação da Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas (GRR), o andamento dos trabalhos.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA, POPULAÇÃO, GERAÇÃO DE RESÍDUOS E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

As obras do sistema integrado dos resíduos sólidos urbanos nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e do Parnaíba serão agrupadas em unidades de gestão regional (UGRs), que irão abranger os municípios a seguir descritos por lotes.

4.1. LOTE 1 (Minas Gerais)

4.1.1. UGR 1 – Cabeceira das Velhas / MG

Atendendo 26 municípios: Belo Vale, Bonfim, Caranaíba, Carandaí, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios de Minas, Entre Rios de Minas, Itaguara, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Ouro Branco, Ouro Preto, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema, Queluzito, Rio Manso, Resende Costa, Santana dos Montes e São Brás do Suaçuí.

Com os seguintes Projetos:

	MUNICÍPIO	UNIDADE	População Atendida (hab.)	Área (ha)	Municípios beneficiados pela Unidade
1	Belo Vale	Encerramento de lixão	3,068	0,31	Belo Vale
2	Bonfim	Aterro Sanitário	12,645	6,00	Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Piedade dos Gerais e Rio Manso
3	Bonfim	Encerramento de lixão	2,500	0,25	Bonfim
4	Caranaíba	Encerramento de lixão	1,165	0,12	Caranaíba
5	Carandaí	Remediação de Lixão	16,668	1,67	Carandaí
6	Carmópolis de Minas	Aterro Sanitário	27,370	10,00	Carmópolis de Minas, Itaguara, Passa Tempo e Piracema
7	Carmópolis de Minas	Encerramento de lixão	9,957	1,00	Carmópolis de Minas
8	Casa Grande	Encerramento de lixão	0,940	0,09	Casa Grande
9	Congonhas	PEV Central	43,980	0,10	Congonhas
10	Congonhas	Remediação de Lixão	43,980	4,40	Congonhas
11	Congonhas	Unidade de Compostagem	43,980	0,60	Congonhas
12	Congonhas	Unidade de Triagem (3)	43,980	0,03	Congonhas
13	Conselheiro Lafaiete	PEV Central	105,751	0,10	Conselheiro Lafaiete
14	Conselheiro Lafaiete	Remediação de Lixão	105,751	10,58	Conselheiro Lafaiete
15	Cristiano Ottoni	Encerramento de lixão	3,608	0,36	Cristiano Ottoni
16	Crucilândia	Encerramento de lixão	2,309	0,23	Crucilândia
17	Desterro de Entre Rios de Minas	Encerramento de lixão	3,088	0,31	Desterro de Entre Rios de Minas
18	Entre Rios de Minas	Aterro Sanitário	31,584	10,00	Desterro de Entre Rios de Minas, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Lagoa Dourada, Resende Costa, São Brás do Suaçuí
19	Entre Rios de Minas	Encerramento de lixão	8,885	0,89	Entre Rios de Minas
20	Itaguara	Encerramento de lixão	8,489	0,85	Itaguara
21	Itaverava	Encerramento de lixão	2,167	0,22	Itaverava
22	Jeceaba	Encerramento de lixão	2,730	0,27	Jeceaba

23	Lagoa Dourada	Encerramento de lixão	6,215	0,62	Lagoa Dourada
24	Ouro Branco	Remediação de Lixão	29,043	2,90	Ouro Branco
25	Ouro Branco	Unidade de Compostagem	29,043	0,25	Ouro Branco
26	Ouro Branco	Unidade de Triagem (3)	29,043	0,03	Ouro Branco
27	Ouro Preto	PEV Central	56,947	0,10	Ouro Preto
28	Ouro Preto	Remediação de Lixão	56,947	5,69	Ouro Preto
29	Ouro Preto	Unidade de Compostagem	56,947	0,60	Ouro Preto
30	Ouro Preto	Unidade de Triagem (4)	56,947	0,75	Ouro Preto
31	Passa Tempo	Encerramento de lixão	6,141	0,61	Passa Tempo
32	Piedade dos Gerais	Encerramento de lixão	1,683	0,17	Piedade dos Gerais
33	Piracema	Encerramento de lixão	2,783	0,28	Piracema
34	Queluzito	Encerramento de lixão	0,686	0,07	Queluzito
35	Resende Costa	Encerramento de lixão	7,777	0,78	Resende Costa
36	Rio Manso	Encerramento de lixão	3,085	0,31	Rio Manso
37	Santana dos Montes	Encerramento de lixão	2,034	0,20	Santana dos Montes
38	São Brás do Suaçuí	Encerramento de lixão	2,889	0,29	São Brás do Suaçuí

4.1.2. UGR 2 – Central de Minas / MG

Atendendo 27 municípios: Araçai, Augusto de Lima, Buenópolis, Baldim, Caetanópolis, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Lassance, Felixlândia, Funilândia, Monjolos, Gouveia, Inimutaba, Jaboticatubas, Jequitibá, Joaquim Felício, Morro da Garça, Paraopeba, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santo Hipólito e Três Marias.

Com os seguintes Projetos:

	MUNICÍPIO	Unidade	População em 2007 (IBGE)	Área em m²	Municípios atendidos pela unidade
1	Araçai	Encerramento de lixão	1,957	0,20	Araçai
2	Augusto de Lima	Encerramento de lixão	2,187	0,22	Augusto de Lima

Contrato entre Codvasf e

Equilíbrio Ambiental

Ambiental

02/06/2010 13:29

6133124694

CODEVASF AR GSA



CODEVASF

Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EGAN 001 - LOTE 1 - BRASILIA-DF CEP 70930-901 CGC 00399857/0001-20 FONE: (041) 3312-4751

TRANSMISSÃO DE FAX		DATA:	FAX Nº:	TOTAL PAG.:
		02/06/2010	240 /2010	10
EMISSOR:	FAX EMISSOR:	TEL. EMISSOR:		
Codvasf - AR/GSA/UAR	(61) 3312-4694	(61) 3312-4708		
DESTINATÁRIO:	FAX DESTINATÁRIO:	TEL. DESTINATÁRIO:		
Prof. Municipal Ouro Preto/MG - A/C Maria das Graças	(31) 3559-3253	(31) 3559-3253		

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitação, estamos encaminhando o contrato n. 0.05.09.0051-00 firmado com a empresa **Equilíbrio Ambiental Ltda. - EPP**, cujo objeto é a execução dos serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo de engenharia e estudos específicos para licenciamento ambiental, até a emissão da licença de instalação, possibilitando a implantação de obras para um sistema integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e do Parnaíba, no Estado de Minas Gerais - Lote 01 do Edital n. 23/2009.

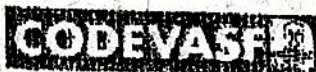
Atenciosamente,

Fábio Helmi Gobara

Analista em Des. Regional
AR/GSA/UAR



0.05.09.0051-00

 Fl.: 3478
 Proc.: 237/09-49
 JLMC

 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 PR/Assessoria Jurídica

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA EPP**.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, instituída por força da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade sob o nº 00.959.838-30 SP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e pelo de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1914/D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.336.911-20, e a empresa **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.464.832/0001-21, estabelecida na Rua Capim Branco, 60, Bairro Canaan, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35700-289, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, Dra. **VERA LÚCIA DE ABREU VILELA**, brasileira, casada, eng.º civil/sanitarista, portadora da Cédula de Identidade nº 31.264/D-CREA/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.947.716-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº 727, de 02 de julho de 2009, constante às fls 1458 do Processo nº 59500.000237/2009-49, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo de engenharia e estudos específicos para o licenciamento ambiental, até a emissão da licença de instalação, possibilitando a implantação de obras para um sistema Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e do Parnaíba, no Estado de Minas Gerais - compreendendo Lote 1, a saber:

Lote 1 (Estado de Minas Gerais, com 75 municípios)

- a) 10 Aterros Sanitários (AS)
- b) 11 Unidades de Compostagem (UC)
- c) 20 Unidades de Triagem (UT)
- d) 04 Centrais de Resíduos (CR)
- e) 02 Centrais de Resíduos de Pequeno Porte (CRPP)
- f) 13 Pontos de Entrega Voluntária Central (PEV Central)
- g) 03 Áreas de Triagem e Transbordo de RCD (ATT)
- h) 54 Encerramento de Lixões
- i) 20 Remediações de lixões.



0.05.09.0051-00

Fl: 4479

Proc: 237/09-49



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

1.1. Os serviços deverão ser executados em 07(sete) etapas, descritas a seguir:

- a) Etapa 1 - Diagnóstico das Unidades de Gestão Regional;
- b) Etapa 2 - Estudos de Concepção e Viabilidade;
- c) Etapa 3 - Serviço de Campo;
- d) Etapa 4 - Elaboração dos Projetos Básicos;
- e) Etapa 5 - Estudos Ambientais Específicos;
- f) Etapa 6 - Elaboração dos Projetos Executivos; e
- g) Etapa 7 - Licenciamento Ambiental.

1.2. A descrição geral dos serviços, consta do item 6, Escopo dos Serviços, dos Termos de Referência, Anexo I do Edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de "Concorrência" segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e "b", c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso III, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço global e preço unitário.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTAÇÃO

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Concorrência nº 023/2009 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 13 de maio de 2009;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000237/2009-49.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, para cada lote, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, distribuídos conforme as fases indicadas a seguir:

Prazos para execução dos serviços, distribuídos por Etapas, para cada Lote

Etapas de Projeto	Dias corridos
Etapa 01 - Diagnóstico das UGRs	45
Etapa 02 - Estudo de Concepção e Viabilidade	38
Etapa 03 - Serviço de Campo	45
Etapa 04 - Elaboração dos Projetos Básicos	38
Etapa 05 - Estudos Ambientais Específicos	30
Etapa 06 - Elaboração dos Projetos Executivos	38
Etapa 07 - Licenciamento Ambiental	30

Cronograma físico, para cada Lote

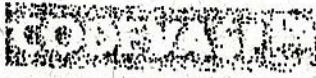
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8

Edital 23-09-Minuta resíduos sólidos-projetos-Lote 1
Equilíbrio Ambiental Ltda - EPP





0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

quinzenas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1 - Diagnóstico (45)	X	X	X	X	X											
2 - Estudo Viabilidade (38)				X	X	X	X	X								
3 - Serviço de Campo (45)							X	X	X	X	X					
4 - Projeto Básico (38)								X	X	X	X	X				
5 - Estudos Ambientais (30)										X	X	X	X			
6 - Projeto Executivo (38)												X	X	X	X	X
7 - Licenciamento Ambiental - LI (30)															X	X

X - execução das etapas do projeto

3.1. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. Desde que apropriada à metodologia proposta e demonstrada no plano de trabalho, algumas atividades poderão ser executadas concomitantemente, com vistas à otimização dos prazos.

3.3. O Cronograma físico para cada lote será de acordo com o apresentado no item 8 dos Termos de Referências.

3.4. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.4.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.539.400,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), obedecidos os preços constantes da Proposta da CONTRATADA.

4.1. O valor do teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula precedente, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 18.512.1305.10RP.0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduo Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - NA - PAC, Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, emitida a Nota de Empenho nº 2009NE700556, datada de 16 de julho de 2009.

0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 PR/Assessoria Jurídica

Fl. 1431
 Proc. 237/09-49
 KLMC

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
 "V" é o valor contratual a ser reajustado;
 "I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
 "I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

6.1. O índice a ser considerado no reajustamento será extraído das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, Custo Nacional da Construção Civil - Serviços de Consultoria - Coluna 39

6.2. Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por convenção coletiva da categoria.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante faturas mensais, em reais, de acordo com o estabelecido no item 14 dos Termos de Referência - ANEXO I do Edital, observando-se o descrito nas subcláusulas seguintes.

7.1. A CODEVASF, após a aprovação dos relatórios/documentos, autorizará a CONTRATADA a emitir os respectivos documentos de cobrança.

7.2. A CODEVASF, caso existam observações acerca dos relatórios e documentos, poderá reter a parcela referente às mesmas se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.

7.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

7.4. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após serem aprovadas pela área gestora e estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.5. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE emitida pela CODEVASF, que cobre a execução dos serviços objeto deste Edital.



Handwritten initials and marks



Fl: 4482
Proc: 237/09-99
Plumo

0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços:

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.7.1. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.8. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

7.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

7.10. Atendido ao disposto nos itens anteriores à CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

7.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

7.12. Será considerado "em atraso" o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.3., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.



0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Fl.: 3483
Proc.: 237/09-49
Guilma

7.12.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.12.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.12.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava - CAUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma "Caução de Execução", no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

8.1. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

8.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

8.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

8.4. A não integralização da caução no prazo estabelecido no caput desta cláusula representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 10 (dez) e 15 (quinze) do contrato.

8.5. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.

9. Cláusula Nove - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos para execução dos serviços provocadas por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, deverão ser comunicados à CODEVASF, por escrito no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CODEVASF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na cláusula Quarta deste instrumento.

9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e



0.05.09.0051-00

 Fil: 4484
 Proc: 237/09-49
 EUMC

 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 PR/Assessoria Jurídica

materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CODEVASF.

9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados a CODEVASF, por escrito ou por esta não aceitos.

10. Cláusula Dez - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a CONTRATADA será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o caput desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementar o seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.4. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

10.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, de acordo com as especificações contidas nos subitens 16 dos Termos de Referência - Anexo I do Edital.

11.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive



0.05.09.0051-00

Fl.: 1485

Proc.: 237/09-49

SUMO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

11.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.4. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.5. A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando o seu cargo as respectivas despesas.

12.5. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados

12.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços ou fornecimentos extras.



0.05.09.0051-00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

1487
237/09-29
Eume

16.3. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato estará condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

16.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17. Cláusula Dezessete - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF 05 AGO 2009

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente

RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Diretor

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

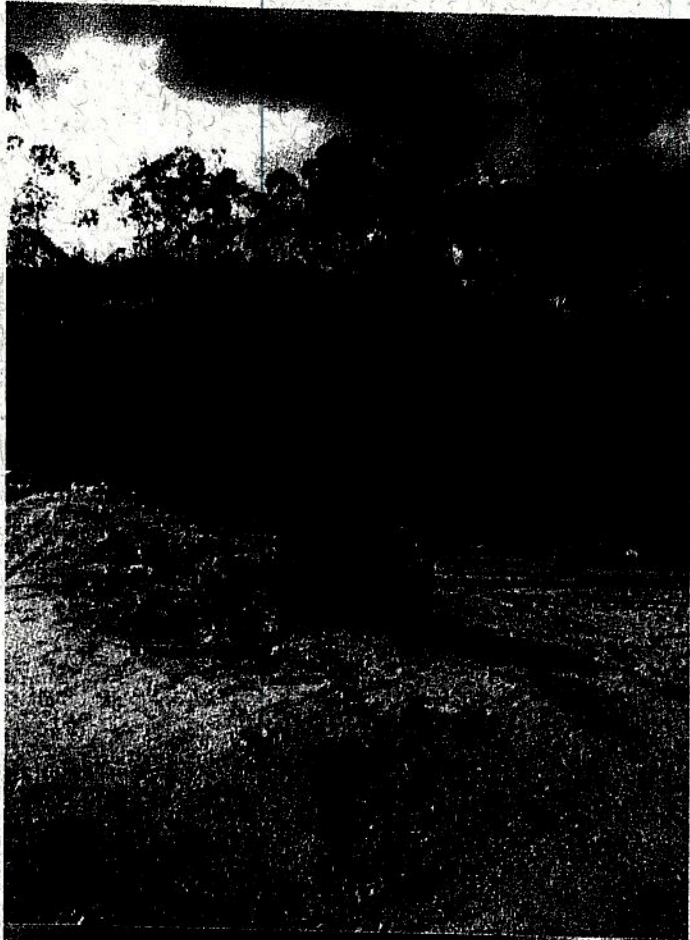
VERA LÚCIA DE ABREU VILELA
EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA EPP.

TESTEMUNHAS:

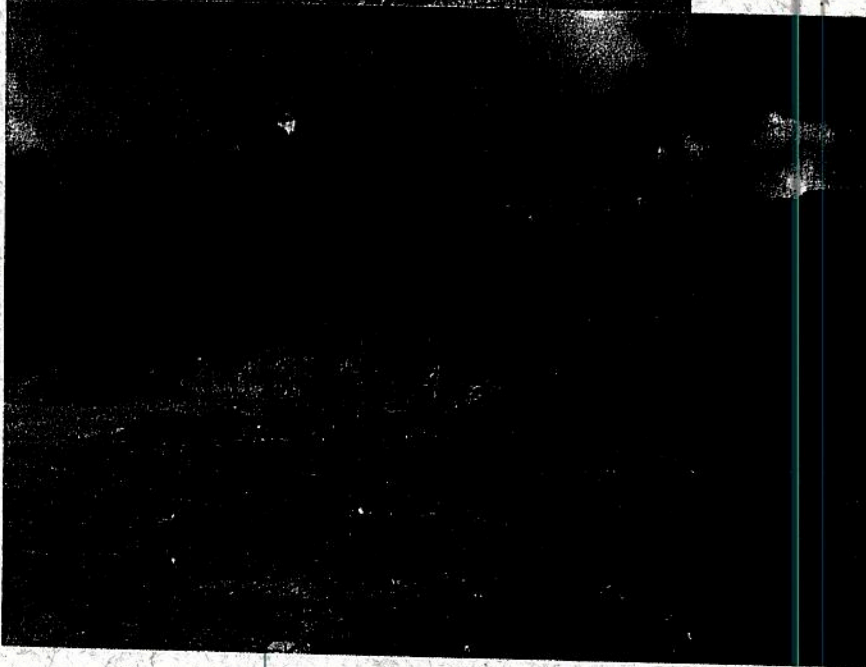
a) EITON SILVA COUTO
CPF/MF nº: 024.142.934-90

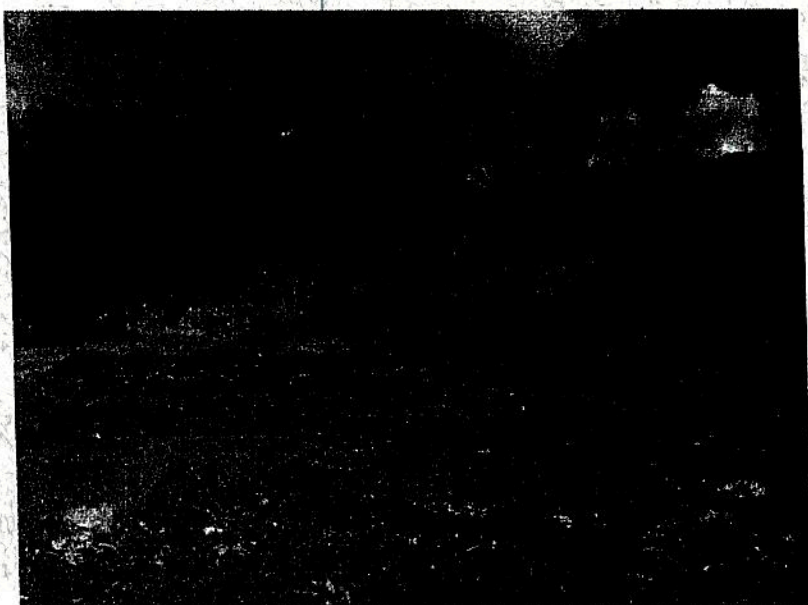
b)
CPF/MF nº: 026.477.247-55

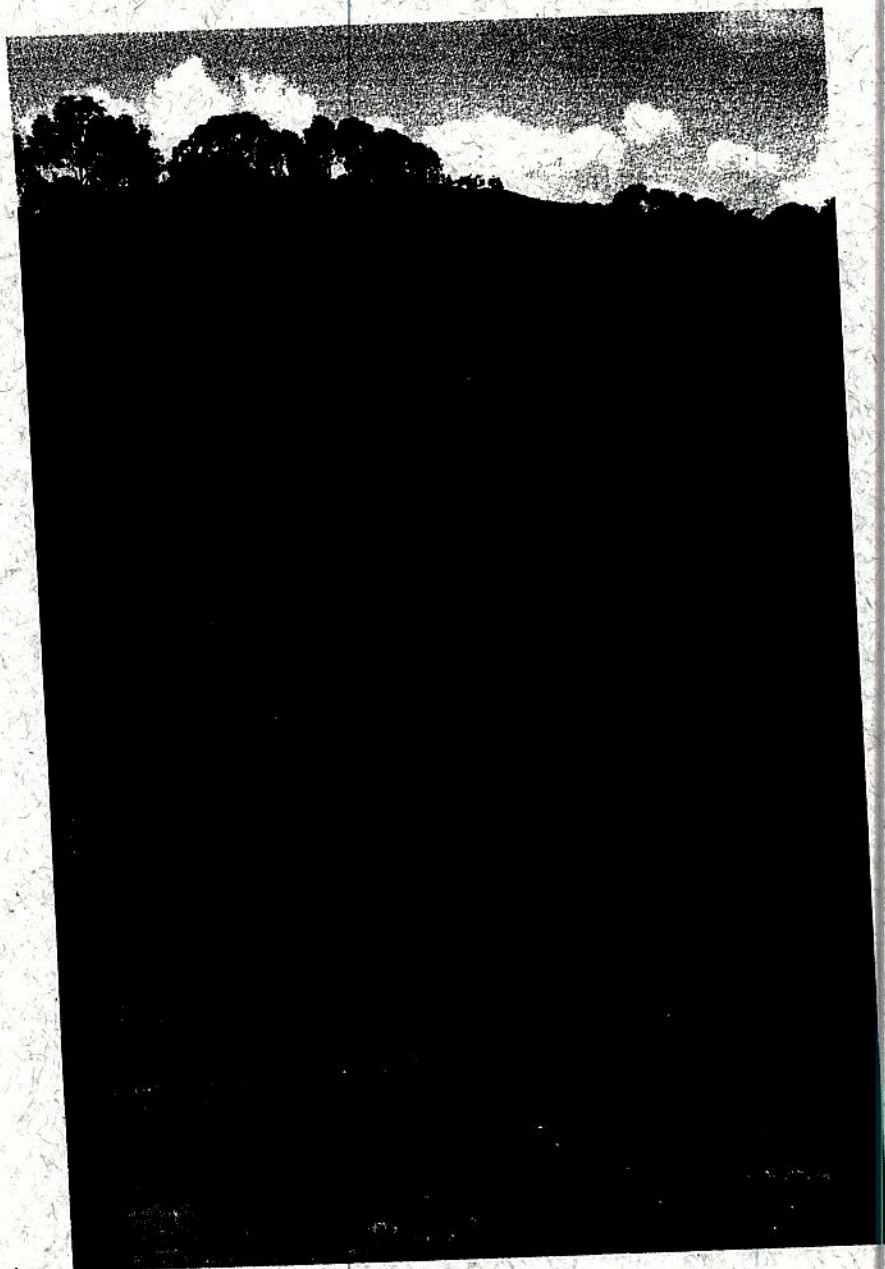
Fotos do aterro: Data: 26/05/2010



→ Danos de gás







SISTEMA ESTADUAL DE
FOLHA Nº



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**FOLHA DE
DESPACHOS**

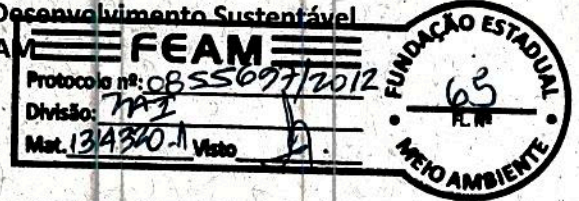
À Puro,
para análise da defesa
apresentada.



~~Junato~~/MAI
29/09/10

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta folha deverá ser anexada ao final do processo.
- 2- Os despachos, quaisquer que sejam (até mesmo encaminhamento como: para conhecimento; para análise, etc.) serão registrados neste espaço, ficando vedados os despachos no verso e em orelhas de documentos.
- 3- As folhas de despacho deverão ser numeradas, com numeração crescente e seqüencial à das folhas que compõem o processo.
- 4- Não será permitido o despacho no verso desta folha. Sempre que uma folha for preenchida, anexa-se mais uma, procedendo à numeração como explicitado no item anterior.



PROCESSO Nº 017718/2007/001/2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

REFERÊNCIA: Defesa referente ao Auto de Infração de Nº 008005/2010.

PARECER JURÍDICO

1 - A Prefeitura em epígrafe foi autuada pela infração de Código 122 prevista no Anexo I do Decreto 44.844/2008, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,05 (mil reais e cinco centavos), pela seguinte irregularidade: "causar poluição/degradação ambiental devido à disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, sendo aplicada multa diária em virtude do não atendimento à determinação do auto de infração nº7975/2010".

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A prefeitura de Ouro Preto apresentou sua defesa tempestivamente e, em síntese, alega:

- pendência de análise de defesa do Auto de Infração nº 007975/2010, impossibilitando a lavratura de novo auto;
- pendência de análise de pedido de licenciamento ambiental para o aterro sanitário de Ouro Preto;
- há autorização da CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba) para remessa de subsídios ao município para realização de adequações ambientais;
- o Auto de Infração foi lavrado contra a Prefeitura Municipal, órgão do município de Ouro Preto; sendo nulo o referido auto em virtude de sua incapacidade processual e administrativa;
- a autuada não se incorreu em nenhuma das situações previstas no artigo 59 do Decreto 44.844/2008, sendo desproporcional a aplicação da pena de multa simples à autuada;
- em virtude do reconhecimento do Governo do Estado quanto à situação do Município de Ouro Preto e da determinação de auxílio para ações para melhorias ambientais referentes ao depósito de resíduos, é incoerente a aplicação de penalidade à municipalidade;
- o município de Ouro Preto vem trabalhando a médio e longo prazo para consecução das adequações ambientais em questão;
- diante das recomendações constantes do Auto de Fiscalização 01516/2010, diversas soluções já foram prestadas;
- caso seja considerada a exigibilidade da multa, deve ser observado o mínimo legal previsto no artigo 60 do decreto 44.844/2008 por não haver reincidência.

GR/CGS

65 A



3 - Análise Jurídica

A pendência de decisão quanto à autuação anterior não impede nova penalização, visto que os fundamentos das penalidades são distintos. A multa diária aplicada no Auto de Infração em análise (nº 008005/2010) refere-se ao não cumprimento das determinações previstas no Auto de Infração nº 007975/2010 no prazo estabelecido, cuja penalização fundamenta-se nas infrações verificadas no Auto de Fiscalização nº 015612/2010.

Conforme consulta efetuada no SIAM, não há qualquer processo em análise de licença ambiental para o município de Ouro Preto junto ao Estado de Minas Gerais, tampouco se comprova nos autos. A documentação juntada pelo autuado é da lavra de empresa pública federal (CODEVASF), que, embora preveja subsídio para ações relativas a depósitos dos resíduos sólidos do município, não afasta a responsabilidade de cumprimento da legislação estadual correlata;

Não há nulidade no fato de a autuação ter sido efetuada em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Mera formalidade semântica não afasta a responsabilidade do ente pela prática da infração ambiental. Mesmo no Processo Judicial, mais formal que o Administrativo, há farta jurisprudência admitindo tal impropriedade, visto que não há qualquer prejuízo à marcha processual. Tal entendimento é decorrente do consagrado Princípio da Instrumentalidade das Formas.

A autuada menciona que o agente autuante não observou os requisitos do artigo 59 do Decreto 44.844/2008. O mencionado artigo não se aplica à espécie, pois a penalidade aplicada foi de multa diária, artigo 70 do mesmo Decreto. O fundamento da penalidade em comento é o descumprimento das determinações firmadas no anterior Auto de Infração (007975/2010).

Conforme anteriormente mencionado, a CODEVASF é uma empresa pública federal, que, como demonstra a autuada, tem por finalidade, entre outras, prestar subsídios para a implantação de melhorias ambientais a diversos municípios, entre eles o de Ouro Preto. Todavia, tal circunstância não afasta a responsabilidade da autuada em cumprir determinações legais relativas à disposição de seus resíduos sólidos urbanos.

As ações promovidas pelo município de Ouro Preto não foram suficientes para desenquadrá-lo da conduta prevista no tipo administrativo, razão pela qual não o eximem da penalização. Tampouco o cumprimento de algumas das determinações do Auto de Fiscalização nº 0015612/2010 é suficiente para desqualificar a multa diária. O fundamento principal de sua incidência é a disposição de resíduos sólidos urbanos em local inadequado, o que continuou a ocorrer, conforme confirmado na própria defesa.

O valor mínimo legal de multa mencionado pela defesa é o valor genérico apresentado pelo artigo 60, Decreto 44.844/2008. Nos casos de multas simples. A

GR/CGS



cominação da penalidade aplicável à conduta praticada pela autuada é a prevista no § 3º do artigo 70 do mesmo decreto, cuja redação é a que segue:

§ 3º O valor da multa diária corresponderá a cinco por cento do valor da multa simples multiplicado pelo período que se prolongou no tempo a poluição ou degradação a que se refere o § 2º.

Diante do exposto, remetemos os autos à **Presidente da FEAM**, diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar o auto e a infração cometida, **opinamos pela penalidade de multa diária pelo período de 30 (trinta) dias, perfazendo o valor total de R\$ 30.001,50 (trinta mil e um reais e cinquenta centavos)**, conforme entendimento firmado em parecer da AGE, limitando a 30 (trinta) dias a incidência de multa diária, tudo fundamentado nos termos do anexo I, código da infração 122 c/c os artigos 70, § 3º e 83, todos do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

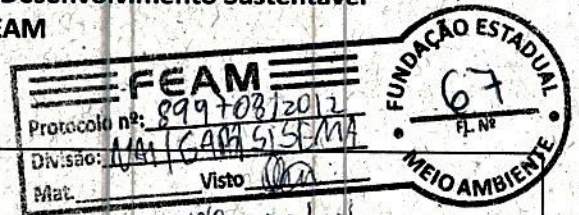
Recomendamos, ainda, a realização de nova fiscalização no empreendimento para verificação e adoção das providências cabíveis na forma do artigo 70, § 4º do Decreto Estadual 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2012.

José Henrique da Silva Germano
MASP
1314320-1

GR/CGS



PROCESSO Nº 7766/2007/001/2010

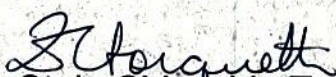
AUTO DE INFRAÇÃO nº 08005/2010

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

A Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, tendo em vista o Parecer Jurídico, julga improcedente a defesa apresentada e decide aplicar a penalidade de multa diária no valor de R\$ 1.000,05 (mil reais e cinco centavos) pelo período de 30 (trinta) dias, perfazendo o valor total de R\$ 30.001,50 (trinta mil e um reais e cinquenta centavos). Determina, ainda, o encaminhamento do presente processo para fiscalização pela Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada para adoção das medidas cabíveis.

O autuado deverá ser notificado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para interpor Recurso ou efetuar o pagamento da multa atualizada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma lei.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.


Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Presidente da FEAM

GR/CGS



OFÍCIO Nº 247/2012 NAI/GAB/SISEMA

23 NOV. 2012

Belo Horizonte,

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 7766/2007/001/2010, referente ao Auto de Infração Nº 8005/2010 e, em 24.10.2012 decidiu:

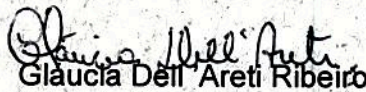
- julgar improcedente o pedido e manter a penalidade de multa diária aplicada no valor de R\$ 1.000,05 durante 30(trinta) dias, perfazendo o total de R\$ 30.001,50 (trinta mil e um reais e cinquenta centavos), nos termos dos art. 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008, conforme Parecer Jurídico.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V.S.^a dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, ou efetuar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, utilizando o DAE anexo.

Informamos, ainda, que não havendo recolhimento da multa ou apresentação de Recurso em tempo hábil, o referido processo será conduzido para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

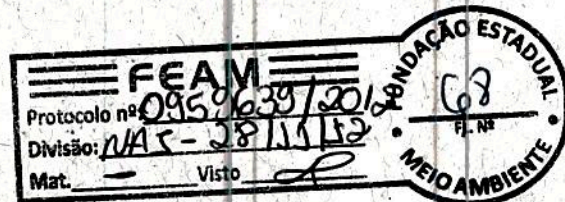
O valor atualizado e a data de vencimento para pagamento encontram-se expressos no DAE anexo.

Atenciosamente


Gláucia Dell Areti Ribeiro

Coordenadora do Núcleo de Auto de Infração

A
Prefeitura Municipal de Ouro Preto.
Praça Barão do Rio Branco, nº 12 – Centro.
CEP: 35.400-000 – OURO PRETO/MG
CNPJ: 18.295.295/0001-36



SMN



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ENDEREÇO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16

MUNICÍPIO
OURO PRETO

UF
MG

TELEFONE

VENCIMENTO
27/12/2012

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO
3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO
18295295000136

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA
12/2012

Nº DOCUMENTO
0214571740154

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Serviço: 2 - Multas Recursos - fonte 60
Empreendimento: DESTILAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS / ATERRO SANITÁRIO, CPF/CNPJ: 18295295000136
Parcela: Pagamento Integral
Processo: 07766/2007/001/2010
Documento de Referência: 934632/2012 - DAE
Documento no SIAM: 934632/2012



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável
85630000343 6 57090213121 0 22712021457 1 17401540209 5

AUTENTICAÇÃO

TOTA	34.357,09
------	-----------

MOD 06 01

85630000343 6 57090213121 0 22712021457 1 17401540209 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ENDEREÇO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16

MUNICÍPIO
OURO PRETO

UF
MG

TELEFONE

VENCIMENTO
27/12/2012

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO
3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO
18295295000136

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO
0214571740154

VALOR	34.357,09
ACRÉSCIMOS	0,00
JUROS/MULTA	0,00
TOTA	34.357,09

AUTENTICAÇÃO

MOD 06 01

1ª VIA CONTRIBUINTE

2ª VIA BANCO



PLANILHA PARA CALCULO AUTOMATICO

Valor original:	30.001,50	Data de Atualização	20/11/12
Índice Mês TJMG:	1,145179	Valor Correção M:	34.357,09
Meses em atraso:		Valor Juros Mora:	
Processo :	7766/07/001/10	Nome Autuado:	Pref Ouro Preto





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 12
CENTRO.
35.400-000 - OURO PRETO/MG

OF/Nº 247/2012 GAB/SISEMA
PROC: 7766/2007/001/2010
PRÉDIO MINAS 2º ANDAR
NAI/FEAM
DATA DA LAVRATURA: 2010

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Eric Rodrigues

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION
29/11/12

CARIMBO DE ENTREGA
LUGAR DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



7766/2007/001/2010
JEE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA



MEMO Nº 10/SUCFIS/SISEMA

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2013.

Para: Leonardo Maldonado Coelho, Superintendência de Atendimento e Controle Processual

De: Marília Carvalho de Melo, Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a V.Sa a defesa do Município de Ouro Preto, referente ao auto de infração 8005/2010.

Atenciosamente,

Marília Carvalho de Melo

Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada

Colenda Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM

Referência: Auto de Infração nº 8005/2010

O **Município de Ouro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, vem perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA em face da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 8005/2010**, pelos fundamentos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Em conformidade com o Decreto nº 44844/2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, o qual explicita em seu artigo 43 a faculdade do autuado na apresentação de defesa ao órgão responsável, da seguinte forma:

SUCFIS/SEMAD
10 / 01 / 13
23

CAPÍTULO VI

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo de Entrada
Gabinete Adjunto

Nº _____

Data _____



Anote abaixo o número do SIPRO

Protocolo de Entrada
Gabinete Adjunto

Nº 242/12

Data: 21/12/12



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao COPAM, ao CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso.

Neste sentido, seguindo o ditame legal supracitado, ressalta-se o recebimento do auto de infração pelo Município de Ouro Preto em 29 de novembro de 2012, tem-se que o prazo para a apresentação da presente defesa findar-se-á na data de 29 de dezembro de 2012, o qual comprova a tempestividade da apresentação da defesa.

2. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

O auto de infração é o documento pelo qual inicia-se o processo administrativo destinado a apuração da existência, ou não, da infração ambiental. Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

Salienta-se que no auto de infração não há falar em informalidade ou discricionariedade, porquanto trata-se de ato vinculado e punitivo, e a forma é requisito inafastável ao cumprimento do devido processo legal, constitucionalmente previsto no inciso LV do artigo 5º.

Ademais, em relação à forma legal exigida, esta constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, pois a inexistência de forma induz a inexistência do ato administrativo, viciando-o substancialmente e tornando-o, portanto, passível de invalidação.

O sujeito passivo do Auto de Infração será a pessoa física ou jurídica que praticou o ato. Não pode ser autuado um órgão sem personalidade jurídica, que não praticou o ato considerado infracional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Nota-se que no caso em questão, através da análise do Auto de Infração, é possível verificar que consta como autuado a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Imperioso ressaltar que os órgãos administrativos não detêm capacidade processual para atuarem como demandados ou demandantes, porquanto ausente a personalidade jurídica.

A expressão Órgão público denota uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, essa sim detentora de personalidade. Como parte da estrutura maior, o órgão público não tem vontade própria, limitando-se a cumprir suas finalidades dentro da competência funcional que lhes foi determinada pela organização estatal.

Em suma, patente está a ilegitimidade da Prefeitura de Ouro Preto para figurar no polo passivo do Auto de Infração nº 8005/2012. Acrescenta-se, que o Município, pessoa jurídica de direito público interno, é representado em juízo por seu procurador ou por seu prefeito, na dicção do art.12, inciso II do Código de Processo Civil.

No tocante a sanção administrativa, o artigo 59 do Decreto 44.844/2008 que estabelece normas para o licenciamento ambiental, dispõe que a multa simples aplicar-se á ao agente que reincidir em infração classificada como leve, praticar infração grave ou gravíssima e obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

Neste contexto injustificável a aplicação da penalidade (multa simples) ao Município de Ouro Preto, haja vista a inocorrência das situações taxativamente elencadas pelo supramencionado artigo 59 do Decreto 44.844/2008.

Para reforçar a inaplicação do dito artigo, cumpre refutar a impossibilidade de verificar no auto de infração a comprovação mediante a descrição da infração pelo servidor de tais hipóteses, quais sejam: reincidência em infração pela administração pública municipal, enquadramento da infração em grave ou gravíssima e o impedimento à fiscalização pelo órgão competente.

Disto resulta que, diante a descrição da infração exposta pelo servidor no auto de infração e a aplicação da penalidade, qual seja: multa simples; resta desproporcional ao se defrontar com o caso em concreto, tendo em vista a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

possibilidade de aplicar advertência ao Município de Ouro Preto. O que se deve aquilatar, contudo, são as situações, para então, enquadrá-las em sanções específicas.

3. DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8005/2010 NO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

Aos 23 dias de junho de 2010, o Município de Ouro Preto foi autuado (auto de infração nº 8005/2010) pelo fato de causar poluição/degradação ambiental devido à disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos. Em torno da questão posta no referido auto de infração, tem-se que o Município de Ouro Preto, com o escopo de minimizar os impactos ambientais, vem se esforçando para adotar medidas protetivas em relação ao meio ambiente e a implementação de empreendimentos de manejo de resíduos sólidos, tais como:

- Os resíduos do serviço de saúde estão sendo enviados para a área do depósito de lixo e aterrados em valas separadas. Neste caso específico, a empresa OXIGÁS Resíduos Especiais Ltda foi contratada pelo Município para o transporte deste tipo de resíduos.
- Aterro de resíduos de construção civil está devidamente licenciado;
- Readequação do RAFA (BIODIGESTOR) Reator anaeróbio de Função Ascendente. Compete a este o tratamento de chorume com a decomposição de matéria orgânica através de processo biológico;
- Construção de drenos de gás;
- Colocação de portão de acesso;
- Implantação do posto de vigias 24 horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- Cercamento de todo o perímetro do Aterro, afim de impedir a presença de animais e pessoas estranhas;
- Contratação de novos equipamentos a fim de suprir a necessidade do recobrimento do lixo no Aterro Controlado;
- Construção de drenagem superficial;

3. DA EXIGIBILIDADE EXCESSIVA DA MULTA

O Auto de Infração nº 8005/2010 fundamenta a aplicação da penalidade (multa simples) no valor de R\$ 34.357,09 com fulcro no artigo 83 do Decreto 44.844/2008:

Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

O anexo I especificado no artigo 83 do Decreto 44.844/2008 trata de infração cuja classificação enquadra-se como gravíssima. O Código 122 do Anexo I especifica a infração que consiste em causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

Em consonância com este dispositivo, cita-se o artigo 60 do Decreto 44.844/2008:

Art. 60. O valor da multa simples aplicada por infração às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, e na Lei nº 13.199, de 1999, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo atingir

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso previsto no art. 64, observados os critérios de valoração das multas constantes nos anexos I e II, deste Decreto.

Nestes termos, deve-se observar o artigo 60 do Decreto 44.484/2008 para a fixação da multa tendo como parâmetro os limites supramencionados. Para complementar, faz-se necessário a menção ao artigo 66 do referido decreto:

Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:

I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

II - se houver cometimento anterior de infração leve, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa acrescido de um terço da variação correspondente;

III - se houver cometimento anterior de infração grave, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa acrescido de dois terços da variação correspondente; e

IV - se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa.

Neste sentido, necessário a reconsideração da exigibilidade da multa, adequando-a ao mínimo legal, em atendimento as disposições legais transcritas.

6. DOS PEDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ex positis, requer o Município de Ouro Preto:

1. Que seja a presente defesa conhecida e devidamente processada para anular o Auto de Infração nº 8005/2010, haja vista a ilegitimidade do sujeito passivo Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
2. Caso não seja deferida a pretensão acima, que seja reconsiderada a aplicação da multa, adequando-a ao mínimo legal, em atendimento as disposições legais transcritas, ou seja, a redução do valor da multa, nos termos do artigo 66, inciso I, do Decreto 44.844/2008;
3. A juntada do instrumento procuratório em anexo e dos demais documentos.

Nestes termos

Pede deferimento

Ouro Preto, 13 de dezembro de 2012

Ana Carolina Pereira Garcia
Ana Carolina Pereira Garcia
OAB/MG 122.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

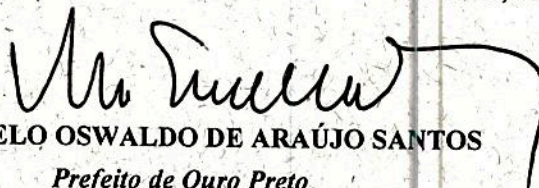
O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, entidade de direito público interno, CNPJ/MF n.º 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 12, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS.

OUTORGADOS

Fernanda Fortes Litwinski, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 112.418; **Thiago José Vieira de Souza Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 117.024; **Ana Carolina Pereira Garcia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 122.500; **Kleyton Pereira**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/MG 97.869; **Brisa Barcellos Cordeiro Henriques**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 133.967; **Rodrigo Soares Reis Lemos Freire**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 129.555; **Michele Aparecida Gomes Guimarães**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 140.712 e **Ananda Prates Scarpelli**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 86.464; todos com endereço profissional na Praça Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar, nesta cidade e Comarca de Ouro Preto - MG.

PODERES Ad Judicia e especiais para o Outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do Outorgante, onde quer que se apresente, podendo concordar, requerer ação ou ações, e variar na sua propositura, notificações, ações de execução, medidas preparatórias e preventivas, agravar, apelar e recorrer no geral, contestar ação ou ações, indicar peritos, requerer perícias vistorias, impugnar e habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou assistente, arrematar, remir, adjudicar, retificar termos e assentamentos em cartórios, penhorar, requerer praças, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação e todos os demais poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e completo desempenho desta, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal e especialmente para apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em face da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 8005/2010 pela Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM.

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2012.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

MUNICÍPIO
DE OURO PRETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Mecânico José Português, 240.
São Cristóvão Ouro Preto MG
35400 000
Tel. (31) 3559 3356
Fax (31) 3559 3253



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº. 1163

SEMMA/12

Assunto: Dados para defesa do Auto de Infração nº8005/2010

Data: 06/12/2012

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pela presente informar dados para a defesa do Auto de Infração nº8005/2010 conforme ofício nº247/2012 NA/GAB/SISEMA recebido em 29/11/2012.

-Por não ter existido acordo para a Implantação do Consórcio CODERI (Consórcio de Desenvolvimento da Região do Inconfidentes entre os Municípios de Ouro Preto/Mariana /Itabirito, foram executadas diversas melhorias no Aterro Controlado do Município de Ouro Preto/MG, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais.

- Construção de drenos de gás.
- Readequação do RAFA (Reator Anaeróbico de Função Ascendente)
- Colocação de Portão de acesso.
- Implantação do posto de vigias 24 horas
- Cercamento de todo o perímetro do Aterro, a fim de impedir a presença de animais e pessoas estranhas.
- Contratação de novos equipamentos a fim de suprir a necessidade do recobrimento do Lixo no Aterro Controlado.
- Construção de drenagem superficial.
- Contratação de empresa especializada para coleta do Lixo de Saúde e seu destino adequado

Atenciosamente.

Maria das Graças M. Ferreira.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.

A Srta.

Dra. Fernanda Fortes Litwinski.

Procuradora Municipal.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Saneamento Ambiental

SMOOP - PRO	
Nº PE 00-07	
Data 06/07	
Hora 15	
Visto	

OFÍCIO Nº303/2010/SISEMA/GESAN

Belo Horizonte, 23 de junho de 2010.

REF: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto não atendeu à determinação do Auto de Infração Nº 7975/2010 referente à disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 8005/2010, que encaminhamos anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, esse Município dispõe do prazo de vinte dias, contados do fecebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.630-900.

Respeitosamente.


Francisco Pinto da Fonseca
Gerência de Saneamento Ambiental

Exmo Senhor
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal de Ouro Preto
Praça Barão do Rio Branco, 12, Centro
35.400-000 – Ouro Preto / MG

*As Secretarias de
Meio Ambiente e o Secu-
daria Geral da PMOP. At*

Zaqueu Assis
Chefe de Gabinete

JOMP/iomp

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - 30160-030 - Belo Horizonte / MG

Fone (31) 3219.5730

E-mail: feam@feam.br

Home page: www.feam.br

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 008005 / 2010
 Hora: 12:30 Dia: 23 Mês: junho Ano: 2010
 Lavrado em Substituição ao AI nº: —
 Vinculado ao: —
 Auto de Fiscalização Nº: 015612 de 27/04/2010
 B.O. Nº: — de — / — / —



2. AGENDA: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM 3. Órgão Autuante: 01 FEAM 02 IGAM 03 IEF 04 PM
 4. Penalidades: 01. Advertência 02. Multa Simples 03. Multa diária 04. Apreensão 05. Destr./Inutilização 06. Susp. Ver
 07. Emb. de obra 08. Susp. Fabricação 09. Emb. de Ativ. 10. Dem. obra 11. Susp. Parc. Ativ. 12. Susp. T. /
 13. Rest. Direitos 14. Perda de produto 15. Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico
 16. Atividade paralisada em razão de crime Nº do Documento/Data: —

5. Identificação do Autuado e Atividade
 01. Atividade Tratamento e/ou disposição final de RSU 02. Código E-03-07-7 03. Classe 3 04. Porte Médio
 05. Processo nº. — 06. Órgão: FEAM 07. Não possui processo
 08. Nome do Autuado Prefeitura Municipal de Ouro Preto 09. CCPF 10. CNPJ 18.295.295/0001-36
 11. RG. — 12. CNH-UF — 13. RGP Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo utilizado infração-UF — 15. RENAVAM — 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) — 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Praça Barão do Rio Branco 20. Nº./KM 12 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município Ouro Preto 24. M
 25. CEP 315.410-010 26. Cx-Postal — 27. Fone: (0) 31519-312410 28. E-mail —

6. Outros Envolvidos / Responsáveis
 01. Nome — 02. CPF/CNPJ
 03. Forma de Participação na infração/vínculo com a atividade — 04. A. I. Nº.
 05. Nome — 06. CPF/CNPJ
 07. Forma de Participação na infração/vínculo com a atividade: — 08. A. I. Nº.

7. Localização da Infração
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc Local conhecido como bairro Rancheria 02. Nº. — 03. F
 04. Complemento (apartamento, loja, outros) — 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 06. Município Ouro Preto 07. CEP + + + + + 08. Fone (-) + + + + +
 09. Infração em ambiente aquático: 1 Rio 2 Córrego 3 Represa 4 Reservatório 5 Pesque-Pague 6 Criad
 7 Outro Denominação do local: —
 10. Referência do local Área de disposição final de resíduos sólidos do município, em local conhecido como bairro Rancheria
 11. Coord. Geográficas DATUM SAD.69 Córrego Alegre Latitude Grau 20 Minuto 24 Segundo 32,5 Longitude Grau 43 Minuto 34 Segundo 11,6
 Planas UTM FUSO 22 23 X 24 X- | | | | | (6 dígitos) Y- | | | | | (7 dígitos)

8. Descrição da Infração
 Causar poluição / degradação ambiental devido à disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, tendo em vista o não atendimento à determinação do auto de infração Nº 7935/2010 para dispor os resíduos sólidos urbanos em local adequado. Aplica-se multa diária no valor de R\$ 1.000,05, conforme Artigo 70 do Decreto 44.844/2008 e DN COPAM 143/2002



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 008005 / 20 10

Folha

Infr.	Art	Parág	Inciso	Alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - Item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órg
1	83	-	-	-	7772/80	48448	I	122				

01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				

13. Recidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Rec
1	122	-	R\$ 1.000,05	-	-	-

15. Valores da Multa e do ERP

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca: _____

03. Valor da multa: 1.000,05 (mil reais e cinco centavos por dia) -

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido; o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: FEAM, NO SEQUINTE ENDEREÇO: Rod. Prefeito Afrêdio Giorgetti, s/n, Serra Verde - Ed. Minas - 12ª andar - CEP. 30.630-900 - BH - MG

(VEJA OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA)

17. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / K _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 1 _____

17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / K _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 2 _____

18. Motivação da Fiscalização

01.[] Rotina 02.[] Setorial 03.[] CGFAI 04.[] Emerg. Ambiental 05.[] Atend. de Denú

06.[] Req. do MP 07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[] Outros: _____

19. Órgão Comunicado

01[] MP 02[] Delegacia de Polícia 03[] Não houve 04[] Aguarda laudo técnico do(a): _____

01. Servidor 1 (Nome Legível) Wilson S. de Miranda Pereira

02. Servidor 2 (Nome Legível) _____



Dados do Dossiê				
Número:	0290980 - 1170 - 2012 - 9			
Descrição:	CARTA			
Criado por:	KELY VIANA DOS SANTOS	Data:	18/12/2012 - 12:26	
Órgão Origem:	SEMAD	Setor Origem:	SEMAD ADJ	
Órgão Destino:	SEMAD	Setor Destino:	SUCFIS	
Detentor:	ELAINE PEREIRA DE SOUZA		Recebido em:	
Dossiês Juntados:				
Números de Documentos:	1			

Solicitantes

Documentos

CARTA					
Nº de Documentos : 1					
0290980 - 1170 - 2012	00234699-1561-2012	CARTA	CARTA	18/12/2012	Papel

Tramitações						
Origem		Data envio	Destino		Data recebimento	Tramite/Despacho
De	Setor		Para	Setor		
ELAINE PEREIRA DE	SEMAD ADJ	09/01/2013		SUCFIS		De Danilo Vieira para Marília em 09/01/13. Despacho: para conhecimento e providências.
FABIO EUSTAQUIO SEABRA	COLOG	18/12/2012	ELAINE PEREIRA DE	SEMAD ADJ	09/01/2013	CARTA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, PROCURADORIA JURIDICA.
KELY VIANA DOS SANTOS	PROMINAS	18/12/2012	FABIO EUSTAQUIO SEABRA	COLOG	18/12/2012	

Histórico do Dossiê				
Data	Realizado por	Órgão/Setor	Ação	Observação
18/12/2012	X0118460	INTENDÊNCIA /PROMINAS	Criação de Dossiê	Dossiê 1341612/2012 criado.
18/12/2012	X0118460	INTENDÊNCIA /PROMINAS	Documento vinculado	Documento 0290980117020129 vinculado ao dossiê.

*Pâmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de
Ambiental - COPAM*

Conselho Estadual de Política Ambiental

*Administrativa Presidente Tancredo Neves
Prefeito Américo Gianetti, s/nº*

*Para Verde - Edifício Minas 2º Andar
Belo Horizonte/MG*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

MEMO.DAFI.GECOF.FEAM.SISEMA Nº 11/2018

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018



Assunto: Programa Regularize – Quitação de Débito

Para: Gláucia Dell'areti Ribeiro
Núcleo de Autos de Infração



Senhora Coordenadora,

Conforme consulta realizada junto à DICOE, informamos que Processo Administrativo **7766/2007/001/2010**, referente ao Auto de Infração nº **008005/2010** – Empreendimento **Prefeitura de Ouro Preto**, inscrito no Programa Regularize, não quitou o débito.

Atenciosamente,


Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau

Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

De: Almir Alves de Oliveira/SISEMA
Para: Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau/SISEMA@SISEMA
Data: Quarta-feira, 14 De março De 2018 09:24 AM
Assunto: Re: Consulta quitação de débito Programa Regularize



Bom dia.

Segue em anexo planilha com as informações solicitadas.
 Atenciosamente,



Almir Alves de Oliveira

Diretoria de Contabilidade e Finanças

(31) 3915-1712 – almir.oliveira@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

www.meioambiente.mg.gov.br

-----Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau/SISEMA escreveu: -----

Para: Almir Alves de Oliveira/SISEMA@SISEMA
De: Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau/SISEMA
Data: 13/03/2018 03:57 PM
Assunto: Consulta quitação de débito Programa Regularize

Olá Almir, boa tarde!

Conforme conversamos, encaminho relação de processos remetidos pelo NAI/FEAM referentes aos autuados que aderiram ao Programa Regularize, para que seja verificado se houve a quitação do débito.

Nº Processo SIAM	Empreendimento	CNPJ/CPF	Nº Auto de Infração	Programa Regularize quitado?
7698/2012/001/2012	Sadia S.A.	20.730.099/0088-45	008986/2009	
60/1983/013/2014	Usina Coruripe Açúcar e Alcool	12.229.415/0010-01	197057/2014	
122/1986/023/2015	Nacional Minérios S.A.	08.446.702/0001-05	66354/2014	
346/2000/003/2008	Laticínios 5 Estrelas Indústria e Comércio Ltda.	38.471.991/0001-63	1484/2008	
7494/2006/003/2009	Areias Manerrá Ltda.	01.415.163/0001-06	007827/2009	
14380/2007/001/2008	SAAE - Sete Lagoas	24.996.845/0001-47	056051/2007	
22817/2010/001/2010	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	18.291.385/0001-59	007942/2010	

881A

098/1993/009/2010	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	18.291.385/0001-59	64305/2010	
7766/2007/001/2010	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	18.295.295/0001-36	008005/2010	
03/1978/001/2008	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	18.295.295/0001-36	045632/2007	
150/2003/002/2010	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo	18.317.693/0001-06	007854/2010	
6917/2008/001/2010	Prefeitura Municipal de Diamantina	17.754.136/0001-90	64353/2010	

Grata,



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau
Diretoria de Administração e Finanças – Analista Ambiental
31 3915-1788 – alessandra.fonseca@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
www.meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

ALESSANDRA.xlsx

Nº Processo SIAM	Empreendimento	CNPJ/CPF	Nº Auto de Infração	Programa Regularize quitado?
7698/2012/001/2012	Sadia S.A.	20.730.099/0088-45	008986/2009	Não quitado
60/1983/013/2014	Usina Coruripe Açúcar e Alcool	12.229.415/0010-01	197057/2014	Não quitado
122/1986/023/2015	Nacional Minérios S.A.	08.446.702/0001-05	66354/2014	Em aberto
346/2000/003/2008	Laticínios 5 Estrelas Indústria e Comércio Ltda.	38.471.991/0001-63	1484/2008	Não consta adesão ao Programa
7494/2006/003/2009	Areias Manerrá Ltda.	01.415.163/0001-06	007827/2009	Não quitado
14380/2007/001/2008	SAAE - Sete Lagoas	24.996.845/0001-47	056051/2007	Não quitado
22817/2010/001/2010	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	18.291.385/0001-59	007942/2010	Não quitado
098/1993/009/2010	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	18.291.385/0001-59	64305/2010	Não quitado
7766/2007/001/2010	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	18.295.295/0001-36	008005/2010	Não quitado
03/1978/001/2008	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	18.295.295/0001-36	045632/2007	Não quitado
150/2003/002/2010	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo	18.317.693/0001-06	007854/2010	Quitado em 16/11/2017 - DAE nº 3900706511587
6917/2008/001/2010	Prefeitura Municipal de Diamantina	17.754.136/0001-90	64353/2010	Não quitado





ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração



OF. FEAM/NAI/GAB Nº159/2018

Belo Horizonte, 20 de abril de 2018.

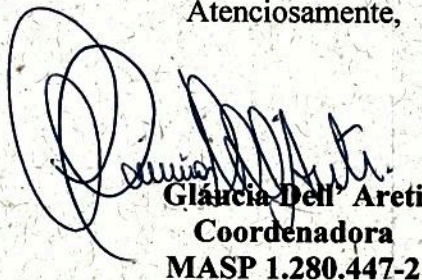
Referência: Processo Administrativo FEAM nº 7766/2007/001/2010 – Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Senhor Procurador,

Venho por esse expediente encaminhar os autos do processo administrativo de nº 7766/2007/001/2010 – Prefeitura Municipal de Ouro Preto, para análise e providências, quanto à inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 14, inciso III, alínea “a”, do Decreto 47.246/17, uma vez que, conforme Memorando de fls. 87 dos autos, o município aderiu ao Programa Regularize, entretanto, não quitou o débito.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Gláucia Dell'Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2



Ao Senhor,
Dr. Paulo Fernando Cardoso Dias
1ª Procuradoria da Dívida Ativa - AGE
Avenida Afonso Penna, 6º andar, nº 4.000 – Bairro: Cruzeiro.
CEP: 30.130-009 BELO HORIZONTE – MG.

TRIBUNUS nº EXP 1526422	
SIGED 70012006.1081.2018	
Advocacia-Geral do Estado/MG	
Protocolo Administrativo 25/04/18	Rubrica D. Mendes

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3915-1436
Home Page: www.feam.br



OF.1PDA.NT.AGE 527/18

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Processo Administrativo para providências solicitadas no Controle de Legalidade Negativo.

CSPIA

Prezada Coordenadora,

Encaminho os autos do Processo Administrativo abaixo relacionado, para providências, conforme Controle de Legalidade Negativo, em anexo.

NOME DO AUTUADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Município de Ouro Preto	7766/2007/001/2010

Cordialmente,

CSPIA

ANDRÉ BORGES PIRES FERREIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 115.753 – MASP 1.269.276-0

Senhora
Gláucia Dell'Areti Ribeiro
Coordenadora do Núcleo de Auto de Infração da FEAM
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900
MTL



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

1ª Procuradoria da Dívida Ativa – Coordenação do Crédito Não Tributário



OF.1PDA.NT.AGE 527/18

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Processo Administrativo para providências solicitadas no Controle de Legalidade Negativo.

Prezada Coordenadora,

Encaminho os autos do Processo Administrativo abaixo relacionado, para providências, conforme Controle de Legalidade Negativo, em anexo.

NOME DO AUTUADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Município de Ouro Preto	7766/2007/001/2010

Cordialmente,

ANDRÉ BORGES PIRES FERREIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 115.753 – MASP 1.269.276-0

Senhora
Gláucia Dell'Areti Ribeiro
Coordenadora do Núcleo de Auto de Infração da FEAM
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900
MTL

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena nº 4000, 6º andar – Cruzeiro – Belo Horizonte/MG



CONTROLE DE LEGALIDADE

**Ref. Multa ambiental aplicada pela FEAM – defesa não analisada –
ausência de documentação sobre renúncia
Processo Administrativo: 7766/2007/001/2010 (EXP 1526422)
Auto de infração: 8005/2010
Autuado: Município de Ouro Preto**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela FEAM, a fim de averiguar conduta lesiva ao meio ambiente descrita no auto de infração em epígrafe, especificamente a conduta prevista no art.83, Anexo I, Código 122, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Compulsando os autos, verificamos a existência de vícios sanáveis que ensejam o retorno do Processo Administrativo ao órgão de origem (Núcleo de Autos de Infração da FEAM) para diligências.

Vejamos.

Da leitura dos autos, verifica-se que às fls.13 e ss. consta defesa administrativa apresentada pelo autuado, nos moldes do art.33 do Decreto 44.844/2008.

Após decisão fundamentada, foi apresentado recurso administrativo, agora nos termos do art.39 do mesmo Decreto (fls.75).

A partir daí, constatamos apenas o encaminhamento documentação “Dados do Dossie” (fls.86) e a certificação de que o autuado não liquidou o débito por meio de inclusão no programa Regularize Ambiental (fls.87) e encaminhamento para controle de legalidade e inscrição em dívida ativa (fls.90).

Desta narrativa, dois vícios podem ser encontrados.

Primeiramente, verificamos a ausência de decisão de aplicação da penalidade ou controle processual após a interposição do recurso. Tal conduta processual viola o disposto no art.46 da Lei Mineira 14.184/2002:

Art. 46 - A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria da Dívida Ativa



No mesmo sentido, art.81, *caput* do Decreto 44.844/2008:

Art. 81. Lavrado o auto de infração, o mesmo será revisto pela autoridade competente, para a verificação da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e dos demais critérios estabelecidos neste Capítulo.

Ademais, **não consta dos autos documento formalizando a renúncia a que se refere o art.14, III, "a" do Decreto 47.246/17.** Assim, repita-se, *pelo conteúdo dos autos*, não é possível inferir por mero encaminhamento à DICOF/SEMAD que haja a renúncia à impugnação realizada por representante legal da autuada.

Sendo assim, **a menos que seja juntado documento comprovando a renúncia expressa da autuada,** entendemos que as razões apresentadas em sede recursal devem ser apreciadas, primeiramente para que se evite eventual questionamento judicial acerca da regularidade do Processo Administrativo; e, em segundo lugar, em homenagem aos princípios da ampla-defesa e do contraditório, previstos no art.5º, LV da CF/88, e trazidos para o ordenamento jurídico estadual pela norma remissiva do art.4º, *caput* da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Por fim, ressaltamos o teor do art.40 do Decreto nº46.668/14, que regulamenta o processo administrativo de créditos não tributários (RSPACE) no âmbito estadual, cujo procedimento deverá ser adotado no presente processo e demais que vierem a ser tramitados no âmbito dessa Fundação:

Art. 40. O interessado será intimado da decisão do processo pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, procurador ou preposto, ou por qualquer meio idôneo que lhe assegure certeza quanto ao conteúdo do ato praticado.

§ 1º Para produzir efeitos, a intimação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço constante do auto de infração ou indicado pelo autuado e que o aviso de recebimento retorne ao órgão ou entidade assinado.

§ 2º No caso de devolução da intimação pelo Correio com a indicação do motivo pelo qual não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável promoverá, nesta ordem:

- I – busca de endereço atualizado e nova intimação, uma única vez, se constatada a alteração de endereço;
- II – intimação por edital.

Por todo o exposto, entendemos ser necessário retornar os autos ao órgão de origem para que: (a) seja juntada aos autos do PA a renúncia aos meios

www.aga.mg.gov.br


Rua Espírito Santo nº 495, 6º andar – Centro – Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3218-0851



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

de impugnação administrativa/judicial apresentado pelo autuado por meio de seu representante legal; (b) não sendo possível, seja proferida decisão fundamentada, nos termos do Decreto 44.844/2008 e Lei 14.184/02; (c) haja a notificação acerca do teor da referida decisão, nos termos do art.42 do mesmo Decreto, seguindo as regras do art.40 do Decreto 46.668/14 (RPACE).

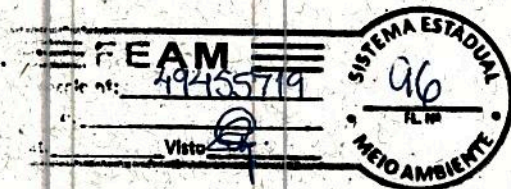
Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.


ANDRÉ BORGES PIRES FERREIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 115.753 – MASP 1.269.276-0



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Processo nº 7766/2007/001/2010

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 8005/2010, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE

1) RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto foi autuada como incurso no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Causar poluição/degradação ambiental devido à disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, tendo em vista o não atendimento à determinação do Auto de Infração nº 7975/2010 para dispor os resíduos sólidos urbanos em local adequado. Aplica-se a multa diária no valor de RR 1.000,05, conforme artigo 70, do Decreto 44844/2008 e DN COPAM 143/2009.

Foi imposta penalidade de multa diária, no valor de R\$1.000,05 (mil reais e cinco centavos) por 30 (trinta) dias, conforme orientação da AGE, perfazendo o valor de R\$30.001,50 (trinta mil e um reais e cinquenta centavos).

Foi proferida a decisão de manutenção da multa diária pelo período de trinta dias, com fundamento no art. 83, Código 122, c/c art. 70, §3º, do Decreto nº 44.844/2008, da qual foi notificada a autuada por meio do Ofício nº 247/2012/NAI/GAB/SISEMA em 29/11/2012.

Apresentou a autuada o presente Recurso, tempestivo, já que protocolado em 18/12/2012 no qual alegou, em síntese:

- o sujeito passivo do auto não pode ser o órgão, sem personalidade jurídica, que não praticou o ato infracional;

- o art. 59 do decreto dispõe que a multa simples aplicar-se-á ao agente que reincidir em infração leve, praticar infração grave ou gravíssima e obstar ou dificultar ação fiscalizadora, o que não ocorreu;

- deveria ter sido observado o disposto nos arts. 60 e 66, I, do Decreto nº 44.844/2008 para a fixação da multa, adequando-a ao mínimo legal.

Requeru seja anulado o AI 8005/2010, em razão da ilegitimidade passiva da Prefeitura Municipal de Ouro Preto ou reconsiderada a aplicação da multa, nos termos do art. 66, I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Com o devido acatamento, a Recorrente não trouxe aos autos argumentos bastantes para descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento.

II.1 – LEGITIMIDADE PASSIVA. ERRO MATERIAL.

Argumento a Recorrente a ilegitimidade passiva da Prefeitura, já que o órgão não tem personalidade jurídica e não praticou o ato infracional.

Como já pronunciado em sede de análise de defesa, tal argumento não será acatado, por se tratar de excesso de formalismo frente ao cometimento de infração gravíssima, razão pela qual há que se aplicar o princípio da instrumentalidade das formas.

Trata-se de erro material que não inviabilizou, de nenhuma forma, o exercício, pela Recorrente, do direito à defesa, nem afetou a validade do ato administrativo.



O erro material pode ser detectado sem análise aprofundada e decorre de desacordo entre a vontade do autor e o que foi manifestado no documento. Assim ensina Zancaner¹

Os atos absolutamente sanáveis, embora devam ser expressamente convalidados, tem como característica primacial o fato de que a impugnação do interessado, quer expressamente, quer por resistência, não cria uma barreira ao dever de convalidar, pois o atuar da Administração Pública não é coartado pela ação do particular.

Esse tipo de ato inválido é portador de vício que não causa repugnância à ordem jurídica e o princípio da segurança jurídica exige sua recepção dentro do sistema.

Exemplificando-os como sendo aqueles que contêm erro de grafia, referência inexata do ano de publicação de uma lei, erro de capitulação de um parágrafo, quando da indicação do motivo legal que autoriza ou exige a prática do ato culmina por enfatizar à página 87 que essa espécie de ato não se equipara "àqueles capitulados de forma totalmente errônea, geradora de vício de causa, onde a enunciação do motivo legal propiciador, por exemplo, de uma punição não guarda coerência lógica com o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

Estamos, sim, nos referindo a um tipo de irregularidade que ocorre normalmente em razão da falibilidade humana, mas não deixa margem à dúvida razoável sobre o conteúdo emanado, nem cerceia o direito de defesa, em se tratando de ato punitivo"³.

Ademais, não pairam quaisquer dúvidas acerca do sujeito passivo da autuação, o ente público municipal, perfeitamente identificado no auto de infração pelo CNPJ e endereço, doc. anexo.

Nem mesmo quando se trata de embargos à execução fiscal tal erro, identificação da Prefeitura ao invés do Município, é capaz de gerar a nulidade da CDA.

Vejamos o seguinte julgado do TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PREFEITURA MUNICIPAL - LEGITIMADO PASSIVO - CNPJ E ENDEREÇO CORRETOS DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - CORREÇÃO POSTERIOR - AUSÊNCIA DE MUDANÇA DO LEGITIMADO PASSIVO - LANÇAMENTO NÃO ALTERADO - ERRO MATERIAL - SÚMULA 392 DO STJ - NOTIFICAÇÃO -

¹ ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1190, p. 19.

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO - ART. 32 DO DECRETO ESTADUAL 44.844/2008 - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - CDA EM ORDEM - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA REFORMADA. - Não há alteração do legitimado passivo e, conseqüentemente, do lançamento quando apesar de constar na Certidão de Dívida Ativa e do Auto de Infração a Prefeitura Municipal e não o Município, o CNPJ e o endereço estiverem corretos - Havendo a substituição da CDA, com a correção do erro material, aplica-se a Súmula 392 do STJ: "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" - Nos termos do art. 32 do Decreto Estadual 44.844/2008, que estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades ambientais, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração. (TJ-MG - AC: 10241160031225001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 28/03/2019, Data de Publicação: 02/04/2019)

II.2 – DA PENALIDADE. MULTA DIÁRIA. REGULARIDADE.

Sustentou a Recorrente que a multa simples aplicar-se-á ao agente que reincidir em infração leve, praticar infração grave ou gravíssima e obstar ou dificultar ação fiscalizadora, o que não ocorreu. Pleiteou que se observe o disposto nos arts. 60 e 66, I, do Decreto nº 44.844/2008 para a fixação da multa, adequando-a ao mínimo legal.

No entanto, a penalidade aplicada à Recorrente é diversa da multa simples: trata-se, em verdade, de multa diária, fundamentada nos artigos 56, III e 70, do Decreto nº 44.844/2008, aplicável quando o cometimento da infração se prolongar no tempo e computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente:

Art. 70 – A multa diária incidirá a partir da constatação do descumprimento de medidas impostas ao infrator pelo órgão competente quando da lavratura de auto de infração cujo fato constitutivo caracterize a existência de poluição ou degradação ambiental.

§ 1º – O órgão competente indicará as medidas e prazos adequados à cessação da poluição ou degradação ambiental, por meio de Auto de Fiscalização, Parecer ou Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com a participação do empreendedor que se responsabilizará pela comprovação da regularização da situação.

§ 2º – Caso verificado a inveracidade da comunicação referente à cessação do fato que ensejou a autuação, após notificação do empreendedor, a multa diária incidirá durante os próximos trinta dias até que o infrator evidencie a execução das medidas acordadas com o órgão competente.



§ 3º – O valor da multa diária corresponderá a cinco por cento do valor da multa simples multiplicado pelo período que se prolongou no tempo a poluição ou degradação a que se refere o § 2º.

§ 4º – Ultrapassados trinta dias do prazo improrrogável a que se refere o § 2º, caso o infrator não tenha comunicado a regularização da situação, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades de suspensão das atividades, multa simples e multa diária, após notificação do empreendedor.

Por conseguinte, entendo que deve ser mantida indene a decisão de fls. 67.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de anular o autó de infração, remeto os autos à URC Rio das Velhas e **sugiro o indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 83, Código 122, do Dec. 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.295.295/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE OURO PRETO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OURO PRETO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município				
LOGRADOURO PC BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
CEP 5.400-000	BAIRRO/DISTRITO PILAR	MUNICÍPIO OURO PRETO		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE OURO PRETO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2019 às 14:11:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1